This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

Stanford University Libraries
3 6105 120 053 421

HOOVER
INSTITUTION
STANFORD LIBRARIES

Portugal. Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Africa Oriental: delimitação das possessões portuguezas e allemaes.

DT465
M89B1P85

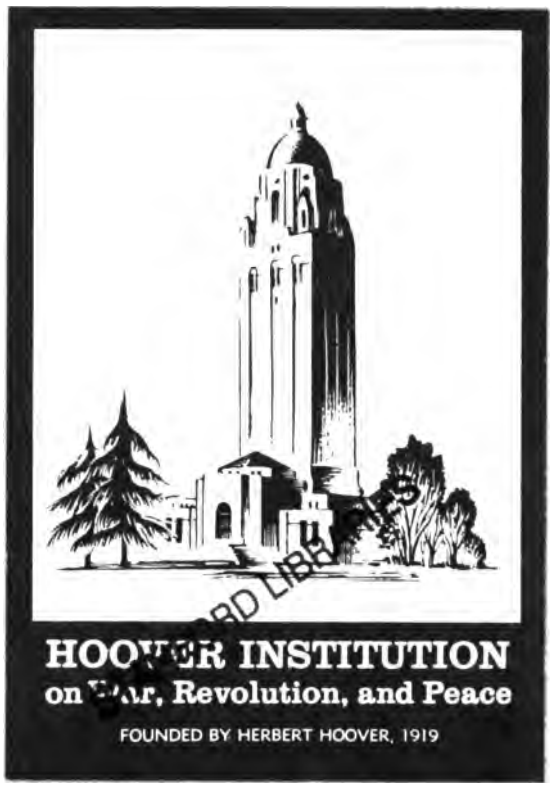
HOOVER INSTITUTION
on War, Revolution, and Peace
FOUNDED BY HERBERT HOOVER, 1919

Lígia Paz Baptista de Sousa
Pág. 172

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1894

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

AFRICA ORIENTAL

DELIMITAÇÃO DAS POSSESSÕES PORTUGUÈZAS E ALLEMÃS

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1894

10314

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NEGOCIOS EXTERNOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS ÁS CORTES

NA

SESSÃO LEGISLATIVA DE 1894

PELO

MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

AFRICA ORIENTAL

DELIMITAÇÃO DAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS E ALLEMÃS

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1894

AFRICA ORIENTAL

DELIMITAÇÃO DAS POSSESSÕES PORTUGUEZAS E ALLEMÃS

N.º 1

O SR. CONDE DE BRAY-STEINBURG, MINISTRO DA ALLEMANHA EM LISBOA, AO SR. D. ANTONIO AYRES DE GOUVÊA, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Traducção.

Legação imperial da Allemanha, em Portugal. — Lisboa, 24 de agosto de 1892. — Sr. ministro. — N'uma carta das possessões portuguezas da Africa meridional de 1891, publicada pela real commissão de cartographia portugueza, que chegou ultimamente ao conhecimento do governo imperial, vem indicado como limite entre os territorios do protectorado allemão da Africa oriental e a provincia de Moçambique o curso do Rovuma até á sua embocadura. Alem d'isso foi, segundo informam as auctoridades imperiaes do protectorado, içada a bandeira portugueza em Kionga, perto do Cabo Delgado. Não póde o governo imperial reconhecer as pretensões territoriaes por esta fórma formuladas, na parte em que affectam o antigo territorio do sultanato de Zanzibar. Já foi objecto de negociações entre Portugal e o Zanzibar a fixação dos limites entre a provincia de Moçambique e o sultanato de Zanzibar. N'aquelle tempo considerava o real governo portuguez como limite legitimo o parallelo do Cabo Delgado até á sua intersecção com o rio Rovuma (10° 40′ latitude sul). Julgava pelo contrario o governo de Zanzibar que o curso de Meningane formava o verdadeiro limite. As pretensões do Zanzibar tiveram o apoio do real governo britannico. O governo imperial, que, sem interesse directo no assumpto, tomou parte nas negociações, na qualidade de intermediario, tambem teve de se abster de apoiar as pretensões de Portugal porque, segundo as suas informações, o sultão de Zanzibar achava-se desde 1854 na posse effectiva e incontestada da bahia de Tungue pelo estabelecimento de um posto fiscal e militar. Não se chegaram a ultimar as negociações. No entretanto, o sultão de Zanzibar, em harmonia com o accordo celebrado entre a Allemanha e a Gran Bretanha, em 1 de julho de 1890, cedeu sem reservas os seus territorios situados no continente, ao sul do rio Umba, com suas dependencias, ao imperio allemão. Ficaram por este facto pertencendo ao imperio da Allemanha todos os territorios do sultanato situados ao sul do rio Rovuma.

Na defeza d'estes direitos protesto aqui, por ordem do governo imperial, contra o exercicio do direito de soberania por parte de Portugal nos territorios ao norte do Meningane. Ao mesmo tempo tenho a honra de communicar a v. ex.ª que o governo imperial está preparado a entrar em negociações para a fixação de limites e que espera uma prompta explicação do real governo portuguez ácerca do titulo em que esse governo baseia as suas pretensões aos territorios de que se trata.

Aproveito, etc.

N.º 2

O SR. AYRES DE GOUVÊA AO SR. CONDE DE BRAY

Lisboa, 30 de agosto de 1892.—Illmo e ex.^mo^ sr.— Tenho presente a nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me em 24 do corrente mez de agosto, protestando em nome do seu governo contra a linha de fronteira entre as possessões portuguezas e allemãs na costa oriental de Africa, que vem indicada em certas cartas elaboradas pela commissão official de cartographia portugueza.

Sem entrar, por ora, na apreciação das considerações adduzidas por v. ex.ª na mesma nota, cabe-me a honra de communicar a v. ex.ª, em resposta, que o governo de Sua Magestade se inclina a pensar que as declarações delimitando as possessões e espheras de influencia das potencias européas em Africa se devem interpretar no sentido de ficarem exclusivamente reservados á acção colonisadora de cada uma d'essas potencias os territorios comprehendidos dentro dos limites que n'aquelles accordos lhes são determinadamente attribuidos, sem que directa ou indirectamente uma das potencias possa interferir nas possessões ou mesmo na esphera de influencia da outra, quer adquirindo territorios, quer por alguma outra fórma.

Nas negociações que precederam a declaração de 30 de dezembro de 1887, e no proprio texto da declaração, repetidas vezes foi consignado por ambas as altas partes contratantes este modo de ver.

Sobre este ponto, que interessa não sómente a Portugal, mas directamente tambem a todas as outras potencias que celebraram accordos d'esta natureza com relação ás suas possessões do continente africano, muito folgará o governo de Sua Magestade de conhecer a opinião do governo imperial de Allemanha, antes de entrar na discussão dos factos a que se refere a nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito, etc.

N.º 3

O SR. AYRES DE GOUVÊA AO SR. MATHIAS DE CARVALHO E VASCONCELLOS, MINISTRO DE PORTUGAL EM BERLIM

Lisboa, 5 de setembro de 1892. — Illmo e ex.^mo^ sr. — Inclusa remetto a v. ex.ª a traducção de uma nota que me dirigiu o conde de Bray-Steinburg, protestando em nome do seu governo contra o limite fronteiro entre as possessões portuguezas e allemãs da costa oriental de Africa, que vem indicada em certas cartas elaboradas pela commissão official de cartographia portugueza. Igualmente remetto, inclusa, copia da resposta que lhe enviou o governo de Sua Magestade.

Surprehendeu-me vivamente, em presença dos termos da declaração de 30 de dezembro de 1886, o protesto formulado pelo governo imperial de Allemanha, e recommendo muito particularmente a v. ex.ª que aproveite todos os ensejos que se lhe offerecerem, para, em conversa com o secretario d'estado dos negocios estrangeiros, frizar insistentemente a absoluta contradicção que existe entre o referido protesto e os termos precisos d'aquella declaração.

Reputo este facto mais um symptoma grave de tensão das relações entre os dois governos, as quaes, infelizmente, não têem melhorado n'estes ultimos tempos.

Confia, porém, o governo que os incessantes e esclarecidos esforços de v. ex.ª conseguirão modificar em breve este estado de cousas, readquirindo as relações entre os dois paizes a sua antiga cordialidade.

Deus guarde, etc.

N.º 4

O SR. CONDE DE BRAY AO SR. AYRES DE GOUVÊA

Traducção.

Legação imperial da Allemanha em Portugal. — Lisboa, 16 de setembro de 1892. — Sr. ministro. — Levei ao superior conhecimento do meu governo a attenciosa nota de 30 de agosto do corrente anno, que se referia á minha nota de 24 do mesmo mez, ácerca dos limites entre os protectorados allemães da Africa oriental e a provincia portugueza de Moçambique. Encarregou-me o mesmo governo de manifestar a v. ex.ª o seu pezar por se ter o real governo portuguez recusado a entrar na questão levantada, formulando por seu lado, em vez da resposta desejada, uma pergunta que não tem manifestamente relação com o assumpto de que se trata.

O governo imperial não julga dever encetar uma discussão d'esta natureza, e pensa poder esperar que um novo exame da questão habilitará o real governo portuguez a dar uma resposta satisfactoria.

Aproveito, etc.

N.º 5

O SR. MATHIAS DE CARVALHO AO SR. AYRES DE GOUVÊA

Berlim, 6 de outubro de 1892. — Illmo e ex.^mo sr. — Na conferencia diplomatica de hontem, disse-me o secretario d'estado dos negocios estrangeiros, que para demonstrar as desfavoraveis disposições do governo portuguez para com o de Allemanha, bastava citar a resposta que recebeu o conde de Bray a uma nota relativa a limites e exercicio de soberania em territorios da costa oriental de Africa.

Observei-lhe que emquanto s. ex.ª me citava essa resposta, attribuindo-a a disposições menos favoraveis, podia eu dizer-lhe que a nota do conde de Bray tinha causado no meu governo viva surpreza e suscitado no seu animo apprehensões de haver no governo imperial menos boa vontade para com o gabinete de Lisboa.

Pelo que respeita á questão em si, apresentei-lhe as ponderações que estão consignadas no despacho que v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me e terminei assegurando-lhe que o governo de Sua Magestade tem sinceros desejos de manter com o de Allemanha as mais cordiaes relações e desenvolvel-as em tudo que for de vantagem para os dois paizes.

Redarguiu o barão Marshall que não duvidava da sinceridade das minhas declarações, mas que, infelizmente, os actos do governo portuguez não estavam em harmonia com ellas; que o governo imperial, sustentando os seus direitos e defendendo os legitimos interesses dos subditos allemães cumpria um dever, e que nenhum outro movel determinava o seu procedimento; que não podia ser adiada a questão a que se tinha referido, e que é muito seria, tratando-se de territorio cuja soberania pertence á Allemanha por titulos incontestaveis e que n'esta conformidade o conde de Bray tinha já passado uma segunda nota; que, finalmente, não havia meio de tratar negocios quando se respondia com dilações, e que foi isto o que ainda succedeu n'uma importante reclamação referente ao caminho de ferro da Beira Baixa.

Respondi insistindo nas considerações que já havia apresentado, e declarei que não tinha conhecimento nem d'esta reclamação nem d'aquella segunda nota do conde de Bray, mas que podia assegurar que o governo de Sua Magestade tomava sempre na devida consideração as communicações que lhe eram dirigidas pelos representantes estrangeiros.

D'esta entrevista com o referido secretario d'estado, ficou-me o convencimento de que o governo imperial está profundamente ressentido, e que d'esta tensão de relações podem resultar-nos graves difficuldades com a Allemanha.

Deus guarde, etc.

N.º 6

O SR. AYRES DE GOUVÊA AO SR. CONDE DE BRAY

Lisboa, 6 de outubro de 1892. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção da nota que v. ex.ª se serviu dirigir-me com data de 16 do passado mez de setembro em resposta á minha nota de 30 de agosto ultimo, relativa aos limites das possessões e espheras de influencia de Portugal e de Allemanha na costa oriental de Africa.

Consigna v. ex.ª que o governo imperial de Allemanha viu com pezar, ao tomar conhecimento da minha referida nota, que o governo de Sua Magestade se recusava a entrar na discussão do protesto formulado por v. ex.ª contra a occupação portugueza nos territorios situados ao norte do rio Meningane; espera, comtudo, que um novo exame do assumpto induzirá este governo a responder satisfactoriamente áquelle protesto.

Desnecessario me parece asseverar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade não quiz desviar a discussão do terreno em que o governo imperial a collocou. V. ex.ª assim o reconhecerá depois de inteirado das considerações que vou ter a honra de submetter á sua apreciação.

Protestára v. ex.ª contra a indicação do rio Rovuma como limite até á sua foz entre as possessões portuguezas e allemãs do sueste de Africa.

Ora, a declaração de 30 de dezembro de 1886, para a qual na mencionada nota se procurava justamente chamar a attenção do governo imperial, e que teve precisamente por fim «estabelecer na Africa meridional» (são as palavras textuaes do preambulo da declaração) «limites definidos, dentro dos quaes cada uma das duas potencias tenha plena «liberdade de acção para o constante progresso da sua actividade colonisadora», esta declaração estipula expressamente no artigo 2.º que: «a fronteira que a sueste de Africa «fica separando as possessões portuguezas das allemãs, seguirá o curso do rio Rovuma «desde a sua foz até á confluencia do rio M'singe, e d'ahi para o oeste o parallelo até á «margem do lago Nyassa».

Não se estranhará, pois, de certo que em presença de textos tão claros e positivos o governo de Sua Magestade julgasse confiadamente a sua soberania nos territorios situados ao sul do rio Rovuma ao abrigo de qualquer contestação, e que haviam ficado fixadas por uma vez as suas fronteiras com as possessões do imperio allemão.

Demais, é tão elucidativa a linguagem dos documentos trocados entre os dois governos no decurso das negociações que precederam a assignatura do accordo a que me tenho referido, caracterisa tão significativamente a natureza d'aquelle ajuste na sua relação com o ponto debatido, que tomo a liberdade de chamar para ella a attenção do governo imperial.

Assim no *memorandum* de 4 de agosto de 1886, propoz o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade que se ampliasse o convenio projectado aos territorios da costa oriental, onde se começavam tambem a defrontar interesses portuguezes e allemães

«obrigando-se, —escrevia o ministro de Sua Magestade,— «a Allemanha por seu lado a «definir desde já o limite S. de quaesquer tentativas de estabelecimento de protectorados «ou de expansão por parte de subditos allemães, para o interior do sertão africano, pelo «lado oriental».

A esta proposta inicial não duvidou o sr. de Schmidthals responder no final da pro-memoria que acompanhou a sua nota de 9 de setembro do mesmo anno n'estes termos: «A Allemanha poderia... contrahir a obrigação de deixar de futuro entregue á «acção exclusiva de Portugal os territorios da costa oriental situados ao S. do Rovuma».

E, mais tarde, no projecto de tratado apresentado em nome do proprio governo imperial, e remettido ao governo de Sua Magestade, com a nota de 4 de dezembro d'aquelle anno, vinha, pela fórma seguinte, reproduzido o mesmo pensamento: «... obriga-se (a Allemanha) a deixar de futuro exclusivamente entregue á acção portugueza os territo- «rios da costa oriental ao sul do Rovuma».

Julgo desnecessario insistir sobre o alcance d'estas expressões para a interpretação do artigo 2.º da declaração de 30 de dezembro de 1886.

Acrescentarei apenas que a cessão da parte continental do sultanato de Zanzibar á Allemanha, ainda mesmo que não fossem absolutamente infundadas as pretensões do sultão aos territorios situados ao norte do rio Meningane, não podia por fórma alguma modificar a situação creada por aquella declaração porque, como v. ex.ª não ignora, nas negociações relativas á delimitação das suas possessões e espheras de influencia em Africa, Portugal e a Allemanha resolveram definitivamente as suas fronteiras presentes e futuras, segundo as formulas do direito moderno, e em nome dos principios da civilisação que representam, claramente derivados do acto geral da conferencia de Berlim.

Este facto é comprovado pela propria declaração de que se trata, pois, de contrario, como podia a Allemanha celebrar um accordo internacional, attribuindo-se o direito soberano a territorios ao sul do parallelo do Cabo Delgado e ao norte do Rovuma, de que tomou posse antes de exercer o protectorado que allega porque nós o cedemos?

Na declaração de 30 de dezembro de 1886 tomaram, na opinião do governo de Sua Magestade, as duas altas partes contratantes o compromisso formal de não ultrapassar os limites ahi estabelecidos, nem outra póde evidentemente ser a significação d'aquelle accordo.

Cumpre-me tambem recordar aqui que não foi sem amplas compensações que Portugal conseguiu a fixação definitiva da sua fronteira com a Allemanha no rio Rovuma.

Alem de uma valiosa cedencia de territorios na costa occidental, onde abandonou á Allemanha vastas regiões cuja soberania nem sequer lhes era contestada pelo governo imperial, na propria costa oriental em troca do exiguo territorio que do parallelo do Cabo Delgado se estende até á foz do Rovuma, não duvidou o governo de Sua Magestade deixar incluir na esphera dos interesses allemães todos os territorios situados alem da intersecção d'aquelle parallelo com o mencionado rio.

Quanto ás pretensões do sultão de Zanzibar aos territorios situados ao norte do rio Meningane nunca foram, como v. ex.ª sabe, reconhecidos por Portugal, e não o podem ser agora, porque nenhuma nova rasão de direito se apresenta que contrarie o nosso direito tradicional, novamente tornado effectivo em fevereiro de 1887.

De resto, foi largamente fundamentado esse direito no *memorandum* entregue em 20 de setembro de 1887 ao sr. Schmidthals, assim como no que foi submettido á consideração dos srs. representantes da Allemanha e da Gran-Bretanha em Lisboa em 9 de dezembro d'aquelle mesmo anno, documentos estes que não foram contraditados.

Ao que então se allegou poderia ainda acrescentar que foram implicitamente reconhecidos os direitos de Portugal pelas potencias europêas na divisão das zonas de acção por occasião do bloqueio da costa oriental de Africa em 1888, e sobretudo que o foram

até pelo governo imperial da Allemanha, que invocou expressamente, para legitimar as suas acquisições territoriaes em Africa, os limites indicados no tratado de 1817 entre Portugal e a Inglaterra, como v. ex.ª póde ver no *memorandum* apresentado em 1 de dezembro de 1885 pelo sr. Schmidthals.

Nota v. ex.ª tambem que Portugal, nas suas negociações com o Zanzibar, reputou sempre limite legitimo das suas possessões o parallelo do Cabo Delgado.

Permitta-me v. ex.ª observar-lhe que este facto, embora fosse estrictamente exacto, em nada poderia influir, como julgo ter demonstrado, na fixação dos limites entre as possessões portuguezas e allemãs, cujas fronteiras ficaram definitivamente estabelecidas no accordo de 1886.

Mas permitta dizer que não é absolutamente verdadeira a impressão de v. ex.ª

Portugal, pelo contrario, nunca deixou de affirmar, desde que aquellas negociações entraram no seu periodo decisivo, que considerava o curso do Rovuma inquestionavelmente a fronteira natural das suas possessões, o que v. ex.ª facilmente póde verificar nas actas das conferencias dos delegados de Portugal e do Zanzibar e nos dois *memorandums* a que atrás tive occasião de me referir.

O governo de Sua Magestade reconhecia em 1887, como reconhece hoje, a capital importancia de delimitar as suas possessões africanas por fronteiras naturaes insusceptiveis de disputações, e vê por isso na declaração de 30 de dezembro de 1886, que attendeu precisamente a essa necessidade, uma segura garantia da conservação das relações de boa vizinhança entre os dois governos em Africa, que muito particularmente tem a peito manter, persuadido, como está, que a leal cooperação dos dois paizes será fecunda em resultados para a civilisação e desenvolvimento do continente africano.

Resumindo, pois, tenho a honra de declarar, em resposta ao protesto formulado por v. ex.ª, que o governo de Sua Magestade considera titulos incontestaveis á soberania dos territorios comprehendidos entre os rios Meningane e Rovuma não só o artigo 2.º da declaração de 30 de dezembro de 1886, mas tambem a posse tradicional tornada novamente effectiva em fevereiro de 1887 e novamente demonstrada em documentos diplomaticos que até hoje ficaram sem resposta.

Aproveito, etc.

N.º 7

O SR. AYRES DE GOUVÊA AO SR. MATHIAS DE CARVALHO

Lisboa, 13 de outubro de 1892.— Illmo e ex.^mo^ sr.— Accuso a recepção do seu officio relativo a uma conferencia que teve com o barão Marshall.

O governo de Sua Magestade já respondeu largamente ás notas do governo allemão ácerca da questão de limites pendente, como v. ex.ª verá pelas copias que inclusas remetto da ultima nota do conde de Bray sobre o assumpto, e da resposta que lhe deu o governo de Sua Magestade.

Não pretendeu o governo na sua nota anterior protrahir a solução d'este negocio. Julgou, pelo contrario, que, entrando desde logo no exame do alcance dos tratados relativos a espheras de influencia em Africa, que constituia na sua opinião o fundo da questão levantada pelo governo imperial, assegurava a sua prompta e amigavel decisão.

V. ex.ª aproveitará a primeira occasião que se lhe offerecer para fazer, se o julgar conveniente, esta observação ao barão Marshall, acrescentando que, animados ambos os governos do mesmo desejo de chegar a um accordo amigavel, facil será de certo resolver satisfactoriamente todas as questões actualmente pendentes.

Deus guarde, etc.

N.º 8

O SR. CONDE DE BRAY AO SR. AYRES DE GOUVÊA

Traducção.

Lisboa, 5 de novembro de 1892. — Sr. ministro. — A nota de v. ex.ª de 6 de outubro d'este anno, relativa ás fronteiras das possessões portuguezas e allemãs no Rovuma, foi levada ao conhecimento do governo imperial. Conforme as instrucções recebidas, tenho a honra de responder a v. ex.ª que o governo imperial não póde considerar fundamentadas as allegações contra as pretensões da Allemanha sobre os dominios do sultão de Zanzibar ao sul do Rovuma. É certo que no artigo 2.º da declaração de 30 de dezembro de 1886 se disse:

«A fronteira que a sueste da Africa deve separar as possessões allemãs das portuguezas segue o Rovuma da sua embocadura até ao ponto em que n'elle desemboca o rio M'sinje e continúa d'ahi para oeste ao longo do parallelo de latitude até á margem do lago Nyassa.»

Similhantes expressões se contêem nos documentos trocados entre os dois governos antes da assignatura da declaração. É comtudo necessario para comprehender o sentido do referido accordo que não só se considere a redacção definitiva mas se remonte ás suas causas.

O pensamento de tornar extensivas á costa oriental de Africa as negociações para a delimitação das espheras de influencia das duas partes foi suscitado por Portugal por occasião das tratativas sobre os dominios da costa occidental, no *memorandum* de 4 agosto de 1886. N'elle se exprimiu desejo de que a Allemanha designasse o limite sul até onde se estenderiam para o interior de Africa do lado oriental os esforços dos subditos allemães para estabelecer um protectorado e com o fim de se alargarem para o interior. Emquanto ao alcance do accordo chamou-se a attenção do governo imperial para o artigo 4.º do tratado entre Portugal e a França de 12 de maio de 1886 o qual diz assim:

«Le gouvernement de la République Française reconnait à Sa Majesté Très-Fidèle le droit d'exercer son influence souveraine et civilisatrice dans les territoires qui séparent les possessions portugaises de Angola et de Moçambique *sous réserve des droits précedemment acquis par d'autres puissances* et s'engage pour sa part a *s'y abstenir de toute occupation.*»

A este artigo se alludiu expressamente no pro-memoria entregue em 9 de setembro de 1886 pelo enviado imperial Von Schimdthals e n'elle se declarou que o governo imperial estava disposto a acceitar uma analoga disposição. Alem d'isso quando se designou o Rovuma como limite sul dos territorios sobre que o governo imperial podia ter pretensões no interesse da companhia allemã da Africa oriental só se fez menção expressa da acquisição por meio de tratados com os chefes indigenas do continente da Africa oriental.

Teve-se, portanto, clara e evidentemente em vista chegar a um accordo sobre aquelles territorios do interior da Africa que, segundo o direito das gentes ainda eram susceptiveis de occupação. Dentro dos limites marcados para as duas potencias, devia a outra abster-se de exercer o direito de occupação. Que aquelles territorios já sujeitos a uma potencia reconhecida pelo direito das gentes não podiam nem deviam ser comprehendidos no accordo, estava não só entendido em virtude dos principios do direito internacional, mas expressamente declarado no artigo 4.º do tratado franco-portuguez mas igualmente no artigo 3.º da declaração de 30 de dezembro de 1886.

Aos estados internacionalmente reconhecidos pertence o sultanato de Zanzibar, e portanto não podia a declaração de 30 de dezembro de 1886, nem a correspondencia que

a precedeu, referir-se áquelles territorios onde o sultão exercia a sua soberania. O proprio Portugal interpetrou n'este sentido o accordo feito com a Allemanha sobre a delimitação de fronteiras, no *memorandum* que por occasião do conflicto com Zanzibar entregou ao enviado imperial Von Schmidthals em 15 de outubro de 1887.

Ahi se diz do rio Rovuma: «dont le cours, aux termes de la convention du 30 décembre de 1886 constitue déjà la limite entre les possessions portugaises et allemandes *à partir d'une distance de dix milles* de la côte vers l'intérieur jusqu'au lac Nyassa.»

Demais, estaria em contradicção com todos os usos internacionaes dividirem as duas Altas Partes Contratantes entre si os dominios de uma terceira potencia amigá, e quando o quizessem fazer não tinham para isso direito. Só por meio de uma cessão legal como a que teve logar em 1890 a favor da Allemanha, era possivel adquirir legitimamente territorios pertencentes ao sultão de Zanzibar.

A allegação que Portugal, como v. ex.ª diz na sua nota de 6 de outubro d'este anno, cedeu á Allemanha os territorios ao sul da latitude do Cabo Delgado e norte do Rovuma como compensação pelas referidas terras do sultanato de Zanzibar não póde ser tida como procedente. Tanto quanto se sabe Portugal não exercia n'estes territorios situados no interior mais direitos de soberania que a Allemanha. Estavam elles, bem como as outras vastas regiões do interior, comprehendidas na declaração de 30 de dezembro de 1886 sujeitos á livre occupação. Foi a referida declaração que aboliu em favor de Portugal o direito de occupação da Allemanha ao sul do Rovuma, ao passo que Portugal renunciava em favor da Allemanha a occupações ao norte do Rovuma. Uma cessão da parte de Portugal em troca de uma esperada acquisição de terreno no Cabo Delgado não teve portanto logar.

Quanto á questão até onde se estendia ao sul do Rovuma o dominio do sultão de Zanzibar, deve tomar-se em consideração que Portugal no *memorandum* de 15 de outubro de 1887 expressamente reconheceu o legitimo dominio do sultão no territorio até ao Cabo Delgado. É certo que n'elle se diz que o Rovuma é ali o limite geographico natural, mas ao mesmo tempo se declara que Portugal na questão então pendente se contentava com o direito estricto, e debaixo d'este ponto de vista restringia as suas pretensões a uma fronteira formada pelo parallelo de latitude do Cabo Delgado até á sua intersecção com o Rovuma. Alem de que nunca se poderia deduzir um titulo de posse, valido em direito internacional, da circumstancia de formar um rio a fronteira natural geographica de um paiz. A extensão do Cabo Delgado até á embocadura do Meningane ficou em litigio, e Portugal apoderou-se d'ella no anno de 1887 por um acto de força. Ainda que a Allemanha não tinha interesse proprio na questão e só tomou parte nas tratativas entre Portugal e Zanzibar como mediadora, comtudo já então não pôde desconhecer a insufficiencia do titulo de posse de Portugal e teve, portanto, de desistir de exercer uma pressão a favor de Portugal sobre o sultão de Zanzibar. Se Portugal, no entretanto, exerceu actos de posse no territorio em litigio nada prova isto a favor da legitimidade d'esta posse. Para isso teria sido necessaria uma renuncia do sultão, ou, depois que este cedeu os seus direitos á Allemanha, do governo imperial.

A opinião do governo imperial póde, á vista do que fica exposto, resumir-se no seguinte: a declaração de 30 de dezembro de 1886 só é extensiva áquelles territorios que segundo os direito das gentes ainda estavam sujeitos a occupação, e portanto, não comprehende o sultanato de Zanzibar. Se o governo portuguez, como é de esperar em vista das declarações do *memorandum* de 15 de outubro de 1887, se conformar com esta interpretação, facil será chegar a um accordo sobre os territorios que deviam ser considerados pertencentes ao sultanato.

Acrescentando que, com estricta manutenção dos direitos de ambas as partes, o governo imperial dá o maior valor á conservação de boas relações com o governo portuguez

e a uma sincera cooperação no desempenho da missão civilisadora que na Africa lhes incumbe, sem que por isso tencione disistir do seu evidente direito.

Aproveito, etc.

N.º 9

O SR. MATHIAS DE CARVALHO AO SR. AYRES DE GOUVÊA

Berlim, 19 de novembro de 1832. — Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção dos despachos que v. ex.ª se serviu dirigir-me, e do seu conteúdo fiquei inteirado.

Creio que v. ex.ª já terá recebido, ou receberá brevemente, uma nova nota em que este governo continúa sustentando o seu protesto na questão pendente sobre limites em territorios da costa oriental da Africa.

É isto o que deprehendi de uma conversação que tive com o barão Marshall, e em que elle disse que não podia concordar com a resposta de v. ex.ª á nota do conde de Bray de 16 de setembro ultimo; mas que essa resposta tratava a questão no verdadeiro terreno diplomatico e que esperava que, proseguindo-se n'este caminho, se chegasse a uma solução conveniente.

Deus guarde, etc.

N.º 10

O SR. AYRES DE GOUVÊA AO SR. CONDE DE BRAY

Lisboa, 5 de dezembro de 1892. — Ill.mo e ex.mo sr. — A nota que por ordem do seu governo, v. ex.ª me dirigiu em 5 de novembro ultimo, foi objecto do mais serio e attento exame da parte do governo de Sua Magestade. Não só é para nós assumpto da maior importancia manter e estreitar cada vez mais as relações entre Portugal e a Allemanha, mas, desde o começo do estabelecimento de colonias allemãs em Africa, foi nosso proposito auxiliar quanto em nós coubesse o seu prospero desenvolvimento. É testemunho do que affirmo a correspondencia trocada entre os meus predecessores e o governo imperial, sobre negocios africanos, e na declaração de 30 de dezembro de 1886 viu o governo portuguez a consagração da cordial cooperação dos dois paizes e a base segura das suas futuras relações no continente negro.

Foi portanto com surpreza, seja-me licito repetil-o, que o governo portuguez viu suscitar a questão que actualmente se debate e dar ao referido convenio uma interpretação que, por grande que seja o seu desejo de conciliação, não póde de modo algum acceitar.

Dos documentos que precederam e acompanharam a assignatura da declaração de 30 de dezembro do 1886, resulta clara e indisputavel a unica verdadeira interpretação de que na opinião do governo de Sua Magestade Fidelissima ella é susceptivel. No mappa official que faz parte do *Livro branco* portuguez, contendo os documentos da negociação, está traçada a fronteira entre as duas nações pelo curso do Rovuma desde a sua foz, e o governo allemão nenhuma objecção oppoz áquella publicação official. Os mappas geographicos allemães de mais auctoridade, como os de Stieler e de Justus Perthes, tambem concordam em considerar a fronteira entre as possessões dos dois paizes como formada pelo curso do Rovuma desde a sua foz.

O texto do artigo 2.º da declaração é claro e sem ambiguidades. Não nos parece conforme com a boa hermeneutica suppor que contém reservas e limitações que n'elle não

estão expressamente consignadas. A reserva feita no artigo 3.º refere-se exclusivamente, como o seu conteúdo manifestamente declara, «aos territorios que separam as possessões portuguezas de Angola e Moçambique». Sua Magestade o Imperador da Allemanha, diz o citado artigo, reconhece a Sua Magestade Fidelissima o direito de exercer a sua influencia soberana e civilisadora n'aquelles territorios, sem prejuizo dos direitos que *ahi*, isto é, nos mesmos territorios, possam ter adquirido *até agora* outras potencias. Se alguma outra reserva tivesse sido convencionada, não deixaria de vir expressa em diploma de tamanha importancia e de tão vastas consequencias, especialmente no que tocava ao sultanato de Zanzibar, com o qual Portugal tinha pendente uma questão de limites. É prova cabal do que affirmo a nota portugueza de 6 de dezembro de 1886, contendo uma redacção especial do artigo 3.º que foi acceita pela Allemanha, e que tendo em vista a situação d'esta potencia em relação ao sultanato, deixou bem expresso que a linha divisoria da acção das duas altas partes contratantes seria formada pelo curso inteiro do rio Rovuma. O governo allemão na sua resposta só fez reservas emquanto ás origens e parte superior do rio, exprimindo-se (nota allemã de 26 de dezembro de 1886) nos seguintes termos: «en conservant comme limite le Rovuma *dans tout son cours*, propose l'embouchure du Luschulingo, etc». Se no *memorandum* de 15 de outubro de 1887 o governo portuguez reconheceu que o Rovuma formava a fronteira entre os dominios portuguezes e allemães, «até 10 milhas da costa», foi porque n'essa data o sultão de Zanzibar ainda conservava ao longo da costa uma faxa de 10 milhas de largura. Logo que a Allemanha adquiriu a soberania d'essa faxa de terra, o limite ficou sendo o Rovuma até á sua foz, nos termos expressos da declaração de 30 de dezembro.

É certo que o governo de Sua Magestade Fidelissima declarou no documento citado acceitar como *minimum*, para terminar a discussão a que dera logar a occupação armada da parte norte da bahia de Tungue, usurpada pelo sultão de Zanzibar, o limite formado pelo parallelo de Cabo Delgado, desde a costa até á sua intersecção com o Rovuma; mas n'este mesmo documento deixou expresso que a montante d'este ponto de intersecção a fronteira era a consignada na anterior declaração entre a Allemanha e Portugal. Não se tendo chegado a accordo formal por essa occasião, e restabelecendo-se posteriormente as relações diplomaticas entre o sultão e o governo de Sua Magestade, este, no uso do seu direito, occupou o territorio entre aquelle parallelo e a foz do Rovuma, sem opposição por parte do sultão de Zanzibar, em nome de cujos direitos a Allemanha como cessionaria d'elles vem agora reclamar quando, por occasião da nossa pendencia com o sultão, prometteu auxiliar-nos e apoiar a nossa exigencia que a foz do Rovuma fosse a nossa fronteira com Zanzibar. Assim o declarou o sr. secretario d'estado conde de Berchem, ao marquez de Penafiel, em Berlim, em nome do seu governo, nos seguintes termos: «Nous aimons à croire que mr. Serpa Pinto ne trouvera point de difficulté à faire reconnaître la frontière du Rovuma; en cas contraire notre consul général à Zanzibar sera toutefois autorisé à lui prêter l'appui moral demandé par votre excellence». (*Livro branco* sobre Zanzibar, pag. 52 e 53). Esta declaração é tanto mais importante quanto é certo que foi feita em resposta a um pedido do governo portuguez, baseado na declaração de 30 de dezembro. Que mais clara prova se requer de que o governo allemão reconheceu que a citada declaração nos assegura a fronteira do Rovuma até para com o sultão de Zanzibar?

Ora, como ficou demonstrado nos documentos emanados da nossa chancellaria, nunca refutados até hoje, a costa oriental de Africa era dependencia portugueza até ao Cabo Guardafui. Perdemos no seculo XVII as fortalezas de Quiloa e de Mombaça e as ilhas de Zanzibar e Pemba, mas até o tratado entre Portugal e o Iman de Mascate, datado de 28 de março de 1828, não estava fixado o limite que separava na costa os territorios conquistados por este, dos que tinham ficado na posse da corôa portugueza. Este tratado,

ratificado por parte do Iman, cujos direitos passaram depois ao sultão de Zanzibar, fixou em Mergan, ancoradouro ao norte da Mavinga na bahia de Mekindane, o limite meridional das possessões de Mascate, e nunca o dominio legitimo do sultão se estendeu mais ao sul. O tratado de 1817 com a Inglaterra, que não foi um tratado de limites, mas um convenio relativo á escravatura, escolheu o Cabo Delgado para balisa, por ser um ponto geographico de facil determinação, e em relação á Inglaterra ficou sendo este o limite norte da nossa provincia de Moçambique, mas em relação ao sultão de Zanzibar, nunca reconhecemos os seus direitos áquem do limite do tratado de 1828. Se as potencias signatarias da convenção de 1885 sobre os dominios do sultão de Zanzibar reconheceram que elle estava de posse do norte da bahia de Tungue, isso não foi mais que a verificação de um facto e nunca o reconhecimento de um direito. Assás o demonstrámos nos debates que precederam e seguiram o restabelecimento da nossa auctoridade n'aquella bahia. Finalmente, alem de que deixo dito e provado que o sultão de Zanzibar não podia transmittir á potencia sua cessionaria direitos que não possuia, a nota ingleza que em 27 de outubro de 1890 reconheceu essa cessão á Allemanha e fixou a indemnisação a pagar ao sultão, declarou expressamente que tal cessão se referia á costa situada entre os rios Uruba e Rovuma; «the coast line between the rivers Uruba and Rovuma and the island of Mafia». Eis aqui bem claramente especificado o que o sultão cedeu e podia ceder. Tal cessão não comprehende nem podia comprehender a margem portugueza do Rovuma.

Mas se quizesse prolongar esta discussão, ainda poderia recordar que, adoptando como fronteira norte da costa da provincia de Moçambique o Cabo Delgado, essa fronteira seria constituida para o interior pelo parallelo de latitude do mesmo Cabo. Esta foi a doutrina sempre vigente em direito internacional, sempre applicada aos paizes não civilisados e não comprehendidos no direito das gentes da Europa, e os modernos publicistas allemães deram-lhe nova força e auctoridade, chegando a introduzir na linguagem do direito moderno o termo allemão de *hinterland*. Ora, parte d'esse *hinterland* do Cabo Delgado, territorio muito mais vasto que a pequena porção da margem direita do Rovuma ao norte do Cabo, cedemos nós á Allemanha, e cedemol-o em troca de uma final e permanente delimitação das espheras de influencia dos dois paizes, como a oeste de Africa cedemos o territorio entre o Cabo Frio e o Cunene, adoptando a oeste como a leste fronteiras naturaes, com o fim de assentar em bases inalteraveis as relações de vizinhança entre os dois paizes.

Nós, os primeiros na conquista e navegação da Africa, recebemos como amigos e bemvindos os novos colonisadores, e assim provámos o desejo que nos animava de ver tomar pé no continente africano, e concorrer para a sua regeneração e civilisação, um elemento tão poderoso e fecundo como a influencia allemã. Esses mesmos sentimentos nos inspiram ainda hoje, mas não bastam a determinar-nos a arrostar com o sentimento nacional, tão susceptivel quando se trata da integridade do territorio. Annullar o resultado do ultimo feito das armas portuguezas no ultramar, abandonar a bahia de Tungue, que com tanta energia reivindicámos, porque viamos na sua reoccupação uma questão de brio nacional, não o póde em caso algum fazer um governo portuguez.

Espero portanto que o governo imperial, attendendo ao sincero e vivo desejo que nos anima de satisfazer em tudo o que de nós dependa ás reclamações de uma potencia a cuja amisade damos o maior apreço, desejo que só é limitado por impossibilidade manifesta de o realisar, tendo em conta a pouca importancia para a Allemanha do pequeno territorio objecto d'esta discussão, ao passo que para nós representa o fructo de uma das mais celebres contendas que nos ultimos tempos sustentámos, não insistirá na exigencia formulada na nota a que respondo.

Aproveito, etc.

N.º 11

O SR. FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS AO SR. CONDE DE SELIR, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE PORTUGAL EM BERLIM

Lisboa, 24 de janeiro de 1893. — Ill.mo e ex.mo sr. — Juntas envio a v. ex.ª, para seu conhecimento, copias das duas notas trocadas entre esta secretaria d'estado e o sr. representante da Allemanha em Lisboa, ácerca dos limites das possessões portuguezas na costa oriental de Africa.

Deus guarde, etc.

N.º 12

O SR. HARDINGE, CONSUL DE INGLATERRA E ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL DE PORTUGAL EM ZANZIBAR, A SIR HUGO GYON MAC-DONELL, MINISTRO INGLEZ EM LISBOA

Telegramma.

Zanzibar, 24 June 1894. — Please inform Portuguese Government for whom I act as Consul General at Zanzibar that the Governor of German East Africa has planted the German flag on the southern point of the Rovuma which is claimed by Portugal.

The Portuguese authorities have protested and have been allowed to fly the Portuguese flag by the side of the German one pending an amicable settlement of the question between the two Governments.

TRADUCÇÃO

Zanzibar, 24 de junho de 1894.— Queira informar governo portuguez, de cujo consulado geral em Zanzibar estou encarregado, que o governador allemão de Africa oriental arvorou a bandeira allemão na ponta sul do Rovuma, que é reclamada por Portugal.

As auctoridades portuguezas protestaram, ficando a bandeira portugueza hasteada ao lado da allemã, emquanto a questão se discuta amigavelmente entre os dois governos.

N.º 13

O SR. ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, AO SR. VISCONDE DE PINDELLA, MINISTRO DE PORTUGAL EM BERLIM

Telegramma.

Lisboa, 5 de julho de 1894.— Consul Zanzibar informou, por intermedio ministro Inglaterra, ter governador allemão Africa oriental implantado bandeira allemã sul Rovuma; auctoridades portuguezas protestaram hasteando bandeira portugueza ao lado bandeira allemã, ficando ambas até resolução questão entre governos. Interrogado respondeu governador geral Moçambique commandante Tungue communicar esquadra allemã cinco navios posse Kionga arvorada bandeira allemã, protesto commandante Tungue seguido officios governador allemão dirigidos commandante. Bandeira portugueza respeitada, esperando respectivos governos resolução definitiva fronteira costa oriental.

Em vista informações tive hontem larga discussão com ministro Allemanha. Mostrei artigo 2.º convenção 1886 em que Allemanha expressamente reconheceu a Portugal territorio sul Rovuma, sendo este rio a fronteira desde sua foz; reclamei governo allemão

retirar bandeira. Ministro Allemanha respondeu que tendo Zanzibar reclamado sempre direito seu a territorio sul Rovuma até alem do Cabo Delgado e tendo Allemanha depois do tratado 1886 sido investida nos direitos Zanzibar, por elles reclamava aquelle territorio. Retorqui nossa antiga questão com Zanzibar fôra resolvida em 1887, bombardeando nós Tungue e tomando posse definitiva territorio; e que, se com Zanzibar houvera questão, com a Allemanha, embora investida direitos Zanzibar, é que não podia haver, em vista tratado 1886; existindo já então nossa questão com Zanzibar, e tendo Allemanha reconhecido formalmente nosso direito, não póde hoje contestal-o. Ministro Allemanha disse que já em 1892 trocára Allemanha correspondencia com Portugal reclamando territorio por parte Zanzibar. Ponderei que ás notas do governo allemão respondera governo portuguez demonstrando nossa rasão e que á ultima nota não replicára governo allemão, sendo portanto absolutamente injustificavel que dois annos depois, sem mais contestação nem prevenção, mandasse cinco navios seus implantar ali bandeira allemã. Ministro Allemanha observou que por um e outro lado fôra a questão então posta pelos dois governos, e tão completamente que governo allemão entendeu desnecessario responder ultima nota governo portuguez; que se nada fez durante dois annos foi só por não desejar aggravar com mais esta questão as reclamações feitas a Portugal sobre assumptos financeiros; que não lhe parecia pois que uma nova correspondencia diplomatica podesse convencer o governo allemão; que hasteada tambem a bandeira portugueza as auctoridades allemãs se abstiveram de qualquer acto de desrespeito; mas que do seu governo recebera telegramma pedindo que o governo portuguez a mande retirar. Respondi que não podia o governo portuguez abdicar de direitos soberanos que a propria Allemanha lhe reconhecera e propuz arbitragem como unico meio amigavel de resolver contenda. Ministro de Allemanha ficou de referir a seu governo a discussão que tivemos e a proposta que fiz. N'este mesmo sentido deve v. ex.ª exprimir-se ahi, secundando diligencia feita por ministro da Allemanha. V. ex.ª tem n'essa legação copia correspondencia diplomatica 1892 e *Livro branco* Zanzibar.

N.º 14

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. MATHIAS DE CARVALHO, MINISTRO DE PORTUGAL EM ROMA

Telegramma.

Lisboa, 5 de julho de 1894.—Acabo de expedir ao ministro de Portugal em Berlim o seguinte telegramma em assumpto que v. ex.ª bem conhece de quando ali foi ministro:

(Transcripto o telegramma anterior).

Exposto assim estado das cousas muito conveniente v. ex.ª conseguir para acceitação arbitragem, que governo italiano influa junto governo allemão.

N.º 15

O SR. FRANCISCO DA COSTA E SILVA, DIRECTOR GERAL DO ULTRAMAR, AO SR. JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO, DIRECTOR GERAL DOS NEGOCIOS POLITICOS E DIPLOMATICOS

Lisboa, 6 de julho de 1894. — Illmo e ex.^mo sr. — Encarrega-me s. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar de remetter a v. ex.ª copia do

telegramma (documento A) recebido de Moçambique e o parecer da commissão de cartographia do ultramar (documento B) relativo ao assumpto do mesmo telegramma.

Deus guarde, etc.

A

Moçambique, em 2 de julho. — Ultramar. — Lisboa. —Telegramma governador Ibo, via Zanzibar, diz — Communicação commandante Tungue esquadra allemã cinco navios posse Kionga arvorada bandeira allemã, protesto commandante Tungue. Segundo officios governador imperial dirigidos commandante, bandeira portugueza respeitada, esperando respectivos governos resolução definitiva fronteiras costa oriental, marcha força Palma reprimir disturbios indigenas, peço instrucções navio guerra seguir ponto litigio.—Só está aqui *Quanza,* aguardo ordens de v. ex.ª = *Governador.*

B

O convenio que regulou a demarcação das fronteiras das possessões portuguezas e allemãs na Africa meridional é de 30 de dezembro de 1886. O seu artigo 2.º diz claramente que a fronteira a sueste de Africa, que fica separando as possessões portuguezas das allemãs, seguirá o curso do rio Rovuma desde a confluencia do M'Singe até á foz.

A foz do Rovuma desagua no mar ao fundo da bahia do mesmo nome, a qual tem por limite meridional o Cabo Suafo; ora, como a bahia de Kionga fica ainda mais para o sul, proximamente a meia distancia entre o Cabo Suafo e o Cabo Delgado, é claro que, pela letra do proprio convenio, está em territorio que a Allemanha reconheceu como ficando pertencendo á esphera de influencia portugueza, a troco de nós lhe termos concedido o territorio comprehendido entre o Cabo Frio e o rio Cunene. Como se sabe, o limite norte de Moçambique era assignalado na costa pelo Cabo Delgado.

O Xéque ou *Sultão* de Suafo ha poucos annos prestou vassallagem ao Rei de Portugal, e, por essa occasião, foi-lhe arbitrada, creio, uma pensão annual pelos encargos da delegação de soberania que então recebeu.

Em commissão, 3 de julho de 1894. = Pelo vice-presidente, *Ernesto de Vasconcellos,* secretario.

N.º 16

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 6 de julho de 1894.— Recebi hoje telegramma de v. ex.ª Secretario d'estado ausentou-se com licença de seis semanas. Sub-secretario disse-me não ter recebido communicação alguma de Lisboa, que provavelmente ministro da Allemanha só o informará pelo correio; repetiu argumentos apresentados a v. ex.ª pelo ministro da Allemanha, e que Portugal não tendo feito depois da tomada de Tungue tratado de paz com Zanzibar nem obtido da Inglaterra, que ao tempo da tomada de Tungue protegia Zanzibar, reconhecimento formal do facto, os direitos do sultão aos territorios sul Rovuma passaram para Allemanha. Acrescentou que lhe parecia que nas negociações de 1890 entre Allemanha, Inglaterra e Zanzibar se fallára expressamente na passagem d'esse direito para Allemanha. Disse que a causa determinante do procedimento da Allemanha foram as informações constantes do governador allemão sobre o commercio de armas

que pelo sul do Rovuma se fazia. Combati todos os argumentos, considerando as informações do governo allemão como um dos pretextos conhecidos com que se levantam questões d'esta ordem, e, evocando conveniencias politicas que deviam unir a Allemanha e Portugal, instei pela arbitragem. Respondeu que em principio a chancellaria imperial era contra as arbitragens. Lembrei arbitragem na questão Carolinas. Disse que essa arbitragem era uma excepção que confirmava a regra. Affirmou que não havia espirito de hostilidade contra Portugal: que recebidas as informações do ministro da Allemanha se discutiria tranquillamente a questão, e, dizendo-lhe eu que o modo de a discutir tranquillamente era acceitar a arbitragem, respondeu que fallaria n'ella ao chanceller sem lhe oppor difficuldade, e que poderia haver outro meio de resolver a questão. Não me foi possivel fazer precisar esse meio, por isso que o sub-secretario d'estado disse sempre só poder fallar vagamente n'esta questão, emquanto não recebesse informação ministro da Allemanha. Despedi-me depois de obter promessa de não ser praticado mais acto algum de força contra nós sem ser discutida proposta de v. ex.ª Na legação falta justamente *Livro branco* sobre negociação com Allemanha na costa oriental.

N.º 17

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 7 de julho de 1894.— Da conversa de hontem com sub-secretario d'estado deprehendo que, contra opinião do ministro de Allemanha ahi, este governo discutirá a questão. O meio a que alludiu sub-secretario d'estado de resolver questão póde ser em harmonia com a nota allemã de 24 agosto 1892 uma fixação de novos limites.

N.º 18

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 9 de julho de 1894.—Director secção colonial procurou-me por ordem do chanceller para, reservada e officiosamente, me dizer: que o chanceller não está bem disposto para com Portugal; que não acceita a arbitragem; que julga um perigo a permanencia de soldados portuguezes ao lado dos allemães em Kionga, onde um conflicto póde aggravar questão: que Portugal devia retirar de Kionga, salvaguardando diplomaticamente seus direitos; que depois, logo que chegassem informações pedidas ao governador colonia, a Allemanha faria nova convenção de limites com Portugal; que seria possivel até dividir ali o territorio; que talvez nos deixassem Tungue. Averiguei que ministro da Allemanha tinha telegraphado a conferencia que v. ex.ª teve com elle. Perguntei quaes as rasões dispunham mal contra Portugal o chanceller. Respondeu não saber ao certo, mas que equivocos, naturalmente as questões anteriores da divida e Beira Baixa; que o que podia assegurar era estar o chanceller muito exaltado n'esta questão. Disse mais, que antes da Allemanha levantar esta questão tinham sido consultados jurisconsultos notaveis. Continuo receiando ser intento reservado do governo allemão modificar convenção 1886 em outros pontos. Espero fallar esta tarde ao sub-secretario d'estado.

N.º 19

O SR. MATHIAS DE CARVALHO AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Roma, 9 de julho de 1894. — Recebi telegramma relativo procedimento Allemanha ao sul do Rovuma. Tive duas entrevistas com presidente do conselho, que me prometteu que d'aqui se faria quanto possivel em nosso favor.

N.º 20

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 10 de julho de 1894. — Do telegramma dia 5, em que referi a v. ex.ª questão suscitada com Allemanha, mandei logo copia a ministro de Portugal Roma pedindo influencia governo italiano a fim governo allemão acceitar minha proposta arbitragem. Telegramma agora recebido Mathias de Carvalho diz teve duas entrevistas com presidente do conselho que promettera todo possivel apoio. V. ex.ª póde, pois, procurar embaixador de Italia.

N.º 21

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. MATHIAS DE CARVALHO

Telegramma.

Roma, 10 de julho de 1894. — Recebi o telegramma de hontem noite. Ministro Portugal em Berlim, tambem em telegramma hontem noite, diz:

(Transcripto o n.º 18.)

Informei-o de ter referido assumpto a v. ex.ª e acabar de receber telegramma dizendo governo italiano prestar-se fazer todo possivel; que convinha, portanto, procurar embaixador de Italia. A v. ex.ª muito recommendo este assumpto.

N.º 22

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 11 de julho de 1894. — Tive hontem larga conferencia com o director colonial, que relato hoje a v. ex.ª pelo correio. Hoje estive com sub-secretario d'estado que por uma fórma official disse: Que o governo allemão não acceita arbitragem; que governo allemão entende que devemos retirar de Kionga para evitar conflictos; que, dada a nossa saída sem conflicto ou sem coacção, governo allemão discutiria comnosco direito sobre o territorio questionado. Sub-secretario d'estado, quanto a futura discussão, não foi nem avançou tanto quanto director colonial segundo consta meu telegramma dia 9.

N.º 23

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 11 de julho de 1894. — Como v. ex.ª sabe potencias signatarias acta geral conferencia Berlim obrigaram-se no artigo 12.º a não usar da força e a recorrer á mediação de uma ou mais potencias amigas em caso de serio dissentimento sobre territorio comprehendido na região delimitada no artigo 1.º; a arbitragem é que ficou facultativa. Dentro d'essa região está o territorio que Allemanha nos questiona; e foi precisamente a Allemanha a nação que mais se interessou pela conferencia e convenção de Berlim. Convem, pois, insistir por arbitragem já proposta; mas quando Allemanha absolutamente não queira acceitar arbitragem, o que não póde é recusar-se á mediação, que é de rigoroso direito.

N.º 24

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. MATHIAS DE CARVALHO

Telegramma.

Lisboa, 11 de julho de 1894. — Mando agora ao ministro de Portugal em Berlim o telegramma seguinte:

(Transcripto o telegramma anterior.)

N.º 25

O SR. FRANCISCO DA COSTA E SILVA AO SR. JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO

Lisboa, 12 de julho de 1894. — Illmo e ex.^mo sr. — Encarrega-me s. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, de remetter a v. ex.ª a inclusa copia (documento A) do telegramma recebido de Moçambique, em additamento ao meu officio de 3 do corrente, chamando a particular attenção de v. ex.ª para o conteúdo do dito telegramma, a fim de que s. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros se sirva providenciar como julgar mais conveniente aos interesses do paiz.

Deus guarde, etc.

A

Extracto.

Moçambique. — Ultramar. — Lisboa. — Chegaram promenores Ibo que remetto paquete. Dizem governador geral territorio allemão occupou 16 junho Kionga, desembarcando força, director alfandega para estabelecer posto militar aduaneiro, corre tenciona occupar antigo territorio sultão. *Quanza* partida 8 corrente. = *Governador.*

N.º 26

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 12 de julho de 1894.—Nos meus telegrammas informei v. ex.ª das diligencias empregadas e a empregar para se liquidar amigavelmente o incidente, evitando-se um acto de violencia arbitrario do governo allemão. Convem v. ex.ª envidar todos os esforços para obstar a que governo allemão tome qualquer resolução definitiva antes haver tempo de poderem produzir resultado diligencias empregadas. Se v. ex.ª vir indicios de que são infructiferos seus esforços n'este sentido, e governo allemão se inclinar para qualquer medida violenta immediata, previna pelo telegrapho.

N.º 27

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Extracto.

Berlim, 8 de julho de 1894 (recebido em 13).—Illmo e ex.^mo^ sr.—Cumpre-me confirmar e desenvolver, por este meio, as informações que pelo telegrapho tenho tido a honra de enviar a v. ex.ª depois que recebi o telegramma de 5 do corrente.

No dia 6 procurei pelas quatro horas da tarde o sr. barão de Rotenham, sub-secretario d'estado, que está substituindo o sr. barão de Marschall, em goso da sua licença annual.

O sr. Rotenham explicou-me o procedimento da Allemanha pela mesma fórma por que o fez ahi o sr. conde Bray na conferencia que v. ex.ª teve com elle no dia 4; e disse-me ignorar até aquelle momento que em Lisboa se soubesse do que se havia passado em Kionga.

Disse então ao sr. Rotenham que não só o meu governo estava informado do grave facto commettido contra os direitos soberanos de Portugal na Africa oriental, mas que v. ex.ª havia já tido uma conferencia com o sr. conde Bray, protestando contra o procedimento da Allemanha, e por fórma tal que me admirava que s. ex.ª não tivesse noticia telegraphica d'essa conferencia. Informei-o do que se passára entre v. ex.ª e o ministro da Allemanha, deixando apenas de referir a promessa feita pelo conde Bray de aconselhar ao seu governo a arbitragem proposta por v. ex.ª

O sr. Rotenham respondeu-me que em vista da importancia da conferencia, era natural ter o conde Bray julgado melhor informal-o pelo correio para o fazer com maior desenvolvimento; que deixasse eu chegar as suas informações e depois se discutiria tranquillamente a questão, por isso que a Allemanha não tinha para com Portugal animo algum hostil; tinha unicamente praticado um acto necessario, para não deixar caír o seu direito aos territorios ao sul do Rovuma, acto tanto mais necessario quanto informações repetidas do governador allemão o aconselhavam, a fim de pôr cobro ao trafico de armas que por aquelle ponto se fazia.

Discuti esse direito, accentuando o meu proposito de pôr de parte o argumento das informações do governador allemão, por me parecer ser um dos já conhecidos pretextos de humanidade e de civilisação de que nas questões africanas se tem abusado; e foi discutindo o pretendido direito da Allemanha que o sr. Rotenham me expoz o argumento juridico—que a tomada de Tungue não tinha significação, por isso que depois d'ella não

haviamos celebrado tratado de paz com o sultão, nem obtido da Inglaterra, que ao tempo do bombardeamento de Tungue tinha o protectorado de Zanzibar, reconhecimento do facto praticado contra os direitos do sultanato; e tanto que lhe parecia que nas negociações da Allemanha com a Inglaterra e Zanzibar se fallára expressamente nos direitos que a Allemanha ficava tendo ao sul do Rovuma.

Esta declaração tem um subido interesse historico.

Disse-me mais o sr. Rotenham, defendendo a interpretação dada ao tratado de limites de dezembro de 1886, que a Allemanha a esse tempo não curava dos interesses de Zanzibar e que só reconhecêra os direitos de Portugal sobre as terras de povos selvagens e não sobre as pertencentes a povos civilisados, como o Zanzibar, paiz arabisado.

Depois de fazer notar ao sr. Rotenham a superioridade moral e legal da interpretação portugueza da convenção de 1886, que não admitte á Allemanha pretensões a um territorio que ella nos reconheceu com pleno conhecimento das pretensões do sultanato, que como povo barbaro estava sujeito a um protectorado, disse-lhe que visto o governo imperial estar disposto a discutir a questão, o meio de a discutir tranquillamente, usando da phrase empregada por s. ex.ª, era acceitar a proposta de arbitragem.

Repetiu o sr. Rotenham que emquanto não chegassem as informações do seu ministro em Lisboa, só podia conversar vagamente sobre a questão, mas que em principio era contra as arbitragens, por isso que os arbitros nunca eram imparciaes.

Interrogado por mim sobre se essa era a sua opinião individual ou um principio da chancellaria, respondeu-me que essa opinião era um principio da chancellaria do imperio.

Retorqui que a chancellaria do imperio tinha não só acceitado mas proposto a arbitragem na questão das Carolinas; e que admittindo mesmo o argumento, aliás menos verdadeiro, da falta de independencia dos arbitros, nunca um paiz pobre e pequeno poderia influir na imparcialidade do arbitro n'um pleito com a Allemanha, cuja amisade era cobiçada por todos.

Respondeu que a Allemanha tinha inimigos e que a arbitragem das Carolinas fôra uma excepção, e como tal só poderia confirmar a regra adoptada pela chancellaria.

Instando eu ainda pela arbitragem, como unica força de que podem lançar mão as nações pequenas em lucta com as grandes potencias, prometteu-me o sub-secretario d'estado fallar opportunamente ao chanceller do imperio, sem por sua parte lhe oppor difficuldades, inclinando-se antes á sua acceitação, embora pensasse que outro meio haveria talvez de resolver a questão sem recorrer á arbitragem.

Devo dizer claramente a v. ex.ª que não dou valor importante á promessa do sr. Rotenham de se interessar pela acceitação da arbitragem, como creio que v. ex.ª tambem não funda grandes esperanças na promessa igual que lhe fez o sr. conde Bray.

Quanto ao *outro meio de resolver a questão sem ser pela arbitragem,* não a definiu o sr. Rotenham, apesar da minha insistencia sobre esse ponto.

A minha impressão é que o governo imperial quer discutir a questão, e que o seu intento não é adquirir todos os territorios a que o sultão se dizia com direito. O governo imperial procura um pretexto para fazer comnosco uma nova delimitação de fronteiras, como se deprehende da nota que em 24 de agosto de 1892 foi dirigida ao governo de Sua Magestade.

Como prova ainda de que o governo imperial pretende negociar, tenho a honra de enviar a v. ex.ª a carta (documento A), que hontem á noite recebi do sr. Kayser, director da secção colonial no ministerio dos negocios estrangeiros. O sr. Kayser costuma receber-me muito amavelmente sempre que o procuro no ministerio, e foi certamente ainda a sua amabilidade que o apressou a mostrar-me agora a continuação das suas deferencias para commigo. O favor é grande, e importante pelo que significa.

Ámanhã, segunda feira, irei ao ministerio agradecer ao sr. Kayser a sua attenção, e *ouvir* as communicações que entenda dever fazer-me.

Deus guarde, etc.

A

Berlin, le 7 juillet 1894. — Monsieur le vicomte. — Maintenant, où il s'agit d'une question grave et délicate entre le Portugal et l'Allemagne, je n'hésite pas de me mettre à la disposition de votre excellence, si elle veut me parler sur cette affaire.

Je prie votre excellence d'agréer l'assurance de ma plus haute considération. = *Dr. Kayser,* directeur de la section coloniale au département des affaires étrangères.

N.º 28

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma. — Extracto.

Berlim, 13 de julho de 1894. — Recebi o telegramma de hontem á tarde. Os meus telegrammas são claros. Governo allemão intenta empregar medidas violentas. Com o fim de ganhar tempo e de evitar uma medida violenta sem v. ex.ª ser prevenido, empreguei todos os esforços como v. ex.ª verá pelos officios que remetti hontem pelo correio. Consagrei os meus melhores momentos ao estudo da questão colonial e segui aqui como devia o movimento contra a convenção de 12 de maio. O que observei, e os jornaes disseram por esta occasião, fazem-me acreditar n'um plano do governo allemão tendente a alargar as suas colonias. Não deixar passar a Allemanhã do sul de Tungue e não a deixar suscitar outras questões, no meu entender, é o que resta a fazer.

N.º 29

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 14 de julho de 1894. — Recebi o telegramma. Informe com urgencia se circumstancias fazem recear medida violenta immediata por parte do governo allemão. Essencial ter tempo para encaminhar questão por fórma conveniente.

N.º 30

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 14 de julho de 1894. — Devo crer, depois das minhas conferencias com subsecretario d'estado, que o governo allemão não empregará medidas violentas antes de responder a v. ex.ª por intermedio do ministro da Allemanha; comtudo as medidas violentas podem ser executadas a todo o momento, sem meu conhecimento. N'estas circumstancias não posso comprometter-me a dar a v. ex.ª novo aviso, por melhor que queira cumprir os meus deveres e ser agradavel a v. ex.ª

N.º 31

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Berlim, 10 de julho de 1894 (recebido em 14). — Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de resumir no meu telegramma de hontem a conversa que commigo teve o dr. Kayser. Assim está v. ex.ª ao facto da recusa da arbitragem, embora eu continue a envidar os meus esforços para que ella seja acceita; e deve o alto espirito de v. ex.ª ter as apprehensões que eu tenho sobre a possibilidade de um conflicto entre portuguezes e allemães em Kionga. Conhecemos de mais os processos usados contra nós para deixarmos de ter os receios que manifesto. A Allemanha começou por dizer que o desembarque da sua marinha em Kionga foi determinado com o fim de evitar, ali, o contrabando que com prejuizo da sua colonia se fazia. É natural seguir-se agora o conflicto, embora o sr. Kayser me afiançasse terem sido expedidas ordens terminantes para evitar toda a querela comnosco n'aquella bahia. Todavia não deixou o sr. Kayser de acrescentar que os officiaes allemães em serviço na Africa eram novos e portanto sempre difficil dominar ardores juvenis, instando com esta rasão pela nossa retirada d'aquelle ponto, mesmo como meio de apaziguar o animo, exaltado contra nós, do chanceller do imperio.

Ouvi todos os conselhos e indicações que reservadamente me deu o director da secção colonial em nome do chanceller do imperio. Prometti leval-os ao conhecimento do meu governo, sem deixar de expor a attitude de Portugal n'esta questão, e o seu claro direito.

Quanto aos meios indicados pelo dr. Kayser, de resolver o conflicto depois da nossa retirada de Kionga, v. ex.ª já sabe o que sobre elles penso pelas minhas anteriores communicações, tanto telegraphicas como escriptas. Sendo meu dever ajuntar agora que considero um expediente diplomatico a parte que se refere á necessidade que o governo imperial tem de receber informações do governador de Africa oriental antes d'este governo nos precisar o meio de chegarmos a um accordo.

De tarde procurei o sub-secretario d'estado, o qual me disse ainda não ter recebido hontem o relatorio do conde Bray, que espera pelo correio, sobre a conferencia que com elle teve v. ex.ª no dia 5.

Está v. ex.ª informado do que me disse o sr. Rotenham, no dia 6, dizendo-me não ter recebido communicação telegraphica de Lisboa, e por esta declaração a que me referi no meu telegramma de hontem avaliará v. ex.ª até aonde vão as reservas que commigo teve hontem o mesmo sr. Rotenham.

Evidentemente a Allemanha quer-nos dar tempo a retirar as nossas forças de Kionga antes da questão se complicar.

Não instei hontem pela arbitragem junto do sr. Rotenham. Pareceu-me mais conveniente adiar essas instancias para ámanhã, por isso que s. ex.ª me pediu para o não procurar hoje, dia da recepção do corpo diplomatico, em que teria muito que fazer. Mas é deliberação minha procurar hoje o sr. Kayser e pedir-lhe para transmittir ao chanceller do imperio as muitas considerações que lhe vou fazer em favor da arbitragem.

Desde que o chanceller se quiz servir das relações particulares que s. ex.ª sabia existirem entre mim e o mais alto funccionario colonial do imperio, está indicado que eu me sirva do mesmo intermediario para fazer chegar ao sr. conde de Caprivi as minhas impressões e presentimentos sobre o resultado que em Portugal póde ter esta violação dos seus direitos.

Deus guarde, etc.

N.º 32

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 15 de julho de 1894. — Ministro de Allemanha deve receber ámanhã instrucções seu governo para resposta sobre arbitragem e vir em seguida conversar commigo. Direi depois o que convem fazer.

N.º 33

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Berlim, 11 de julho de 1894 (recebido em 16). — Ill.mo e ex.mo sr. — Realisou-se hontem a minha segunda conferencia com o dr. Kayser. Na primeira, como v. ex.ª está informado pelo meu officio de hontem, ouvi as communicações que me transmittiu o director dos negocios coloniaes do imperio, e expuz-lhe a fórma por que o meu governo via esta questão e as rasões que o determinavam a pedir a arbitragem. Na conferencia de hontem pedi-lhe para levar ao conhecimento do chanceller as largas considerações em que, por minha parte, fundamentava a legitimidade da proposta de arbitragem, feita por v. ex.ª ao representante da Allemanha em Lisboa.

A conferencia foi longa, por isso que durou mais de uma hora, discutindo-se novamente não só a interpretação allemã da convenção de 1886, mas tambem a recusa da arbitragem que o dr. Kayser me asseverou ser, dada a tenacidade do caracter do chanceller, ponto resolvido.

Mais importante do que transcrever aqui as considerações de direito, de alto interesse politico e de justiça, que fiz para resolver o governo allemão a acceitar a arbitragem, é referir as rasões em que se funda o conde de Caprivi para recusar a proposta de v. ex.ª Não são muitas essas rasões. Do seu valor julgará v. ex.ª, pela sua simples enumeração.

A Allemanha está consciente do seu direito; acceitar a arbitragem era provar que tinha procedido levianamente.

A Allemanha entende que á arbitragem só se póde recorrer no caso em que as partes interessadas duvidem do seu direito.

A Allemanha não póde levar as suas contemplações para com Portugal até ao ponto de sacrificar os seus interesses; tanto mais quanto nos prestou muitos serviços no conflicto colonial que tivemos com a Inglaterra, e que por essa occasião poderia, se o quizesse, ter tomado, conjunctamente com a Gran-Bretanha, toda a Africa portugueza.

Que o *centro,* no Reichstag, tem apoiado o governo na questão colonial, unicamente por causa da fórma por que o imperio tem protegido na Africa os interesses da civilisação, executando fielmente os preceitos da conferencia de Berlim; que a Europa faz n'este ponto justiça á Allemanha, e que lhe approvará o procedimento quando souber que por Kionga se introduzia toda a especie de contrabando na colonia allemã, incluindo o de armas de fogo e de polvora, alem de ali se fazer o commercio da escravatura.

Em vão recordei ao dr. Kayser o principio de direito, que ninguem póde ser juiz em causa propria, e que, portanto, a Allemanha não póde recusar a arbitragem, pelo simples facto de julgar ter o direito pelo seu lado, e que a arbitragem é um principio de

direito internacional de um alcance tão superior, que o meu espirito não percebia a idéa que d'ella tinha quem sustentava que á arbitragem só se devia recorrer quando ambas as partes duvidavam dos seus direitos.

Quanto aos serviços que a Allemanha recorda ter-nos prestado, fiz ver ao sr. Kayser que não era essa uma rasão para proceder hoje para comnosco como a Inglaterra o havia feito, e que o imperio não ter querido tomar para si uma parte da nossa Africa, em 1890, significava apenas, por parte da Allemanha, uma justa comprehensão do direito.

Quanto ao contrabando e trafico que se fazia pela bahia de Kionga, me limitava a dizer que accusações d'essa ordem eram uma *reprise* do velho scenario de que a Europa se riria, como eu me permittia tomar a liberdade de sorrir.

Assegurou-me, sob a sua palavra, o sr. Kayser, repetir conscienciosamente ao chanceller todas as considerações desenvolvidas por mim em favor da arbitragem, não obstante estar convencido da inefficacia de todos os esforços e argumentos empregados n'este sentido.

O chanceller, disse o director dos negocios coloniaes, *é um militar dotado de um firme caracter; procura sempre proceder rectamente, inspirando-se no direito; as suas resoluções são sempre reflectidas, e, uma vez tomada uma resolução, não ha meio de lh'a fazer modificar.*

Despedi-me do sr. Kayser, dizendo-lhe que era precisamente a justiça que eu fazia ao caracter digno e recto do chanceller, que me tinha resolvido a appellar, pelo modo por que o tinha feito, para o seu alto e nobre espirito.

Deus guarde, etc.

N.º 34

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Extracto.

Berlim, 12 de julho de 1894 (recebido em 16).—Ill.mo e ex.mo sr.—Como v. ex.ª sabe pelas minhas anteriores communicações realisou-se hontem de tarde a minha terceira conferencia com o sr. barão de Rotenham sobre os acontecimentos de Kionga. N'essa conferencia, por uma fórma symptomaticamente reservada, o sub-secretario d'estado deu caracter official a tudo o que me disse no dia 9 o sr. Kayser, sobre a necessidade de retirarmos de Kionga, a fim de evitar ali um conflicto entre allemães e portuguezes, aggravando assim uma questão de si já delicada; retirada tanto mais imperiosa quanto o governo allemão não acceitava a arbitragem proposta por v. ex.ª

Fazendo ver ao sr. Rotenham a difficuldade que tinhamos em abandonar um territorio em que exerciamos direitos soberanos e onde mantinhamos uma occupação effectiva, respondeu-me s. ex.ª que melhor era retirar voluntariamente, lavrando protesto diplomatico e discutindo depois a questão de direito os dois governos, do que sermos obrigados a retirar em face de uma coacção.

Tratei de mostrar as difficuldades em que o governo imperial nos collocára, tendo já praticado um acto de violencia contra nós, effectuando a sua marinha um desembarque e arvorando a bandeira allemã n'um territorio occupado por nós, sem previo aviso. Disse mais que este acto seria, sem duvida alguma, quando levado a effeito contra uma potencia em circumstancias differentes das nossas, considerado como um *casus belli;* que o governo de Sua Magestade, profundamente sentido pela violação dos seus direitos, pedia e instava pela arbitragem como unico meio de defender a sua dignidade e proteger os direitos da nação.

Ás minhas observações pretendeu o sr. Rotenham responder, explicando o proceder do governo allemão, por seu lado conscio do seu direito, e sem animo até agora de exer-

cer hostilidades contra Portugal, repetindo o seu conselho de abandonarmos Kionga para depois a Allemanha poder discutir comnosco a questão de direito.

Perguntei então ao sub-secretario d'estado se, visto repetir-me s. ex.ª os mesmos avisos e considerações que já me fizera o sr. Kayser, me assegurava tambem, na hypothese da nossa retirada de Kionga, que a Allemanha discutindo depois com Portugal o meio de resolver o conflicto, nos proporia uma nova delimitação de fronteiras n'aquellas paragens, dividindo o territorio questionado, podendo nós ficar com a bahia de Tungue.

Respondeu-me o sr. Rotenham que depois de retirarmos de Kionga era possivel encontrar-se um meio de resolver a questão, mas que não estava auctorisado a indicar esse meio, nem a fallar na possibilidade de uma partilha das terras a que a Allemanha tinha direito. Acrescentou que os pontos da futura discussão só se poderiam definir depois da chegada do relatorio e das informações que o governo imperial espera receber passado o dia 20 do corrente, do seu governador de Africa oriental.

Que especie de informações póde conter o relatorio do governador? Talvez pretendidos esclarecimentos tendentes a provar que em Kionga se tem feito contrabando e escravatura. Para tudo devemos estar preparados.

Instando eu ainda pela acceitação da arbitragem, obtive como unica resposta que a Allemanha está consciente do seu direito, e que portanto a recusa terminantemente.

Limitei-me a retorquir que de facto, para ter logar a arbitragem, era necessario o assentimento das duas partes, e que visto o governo imperial a não querer acceitar, esta rasão era a unica que eu poderia considerar com fundamento.

O sr. Rotenham ficou de escrever ao ministro da Allemanha, habilitando-o a dar a v. ex.ª resposta definitiva, por isso que, com o fim de ganhar tempo, fiz ver ao sr. Rotenham essa conveniencia, desde que a proposta da arbitragem fôra apresentada por v. ex.ª ao conde Bray. Por meu lado prometti tambem informar a v. ex.ª de tudo quanto me disse o sr. Rotenham, fazendo-lhe notar o tempo que leva a chegar a Lisboa um officio, e ter aqui resposta pela mesma via.

Convencido do desejo que a Allemanha tem de engrandecer o seu dominio colonial pela acquisição de territorios mais ricos e de melhores condições geographicas, ouso aconselhar o governo de Sua Magestade a proceder por fórmar a evitar que a Allemanha rasgue por completo o tratado que comnosco fez em 30 de dezembro de 1886.

Deus guarde a v. ex.ª, etc.

N.º 35

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 16 de julho de 1894.— Ministro da Allemanha communicou-me instrucções recebidas. Governo allemão recusar arbitragem e insistir governo portuguez retirar de Kionga, rectificando-se depois fronteira. Invocando artigo 12.º conferencia Berlim suscitei mediação retirando ambos governos de Kionga até mediador decidir. Ministro da Allemanha disse referir seu governo.

N.º 36

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 22 de julho de 1894.— Depois da minha conversa com ministro da Allemanha na segunda feira ainda nenhuma communicação tive. Imprensa aqui tem discutido questão com vivo interesse. Desejo saber attitude imprensa ahi.

N.º 37

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.—Extracto.

Berlim, 23 de julho de 1894.—Attitude imprensa aqui é benevola, considerando questão de facil e amigavel resolução. Nas suas entrelinhas vejo, porém, que a mediação será recusada pela mesma maneira que foi arbitragem.

Attitude da imprensa allemã penso que obedece a um plano: a benevolencia de hoje legitimará ataque ámanhã.

N.º 38

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 24 de julho 1894. — Imprensa, referindo-se aos jornaes portuguezes, continúa a discutir a questão, expondo o direito allemão com placidez. A *Gazeta Nacional,* fallando da mediação, diz: segundo as nossas informações não ha rasão alguma para a Allemanha considerar, sob qualquer fórma, os seus direitos como litigiosos. A *Gazeta Nacional* é considerada orgão do ministro.

N.º 39

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Berlim, 21 de julho de 1894 (recebido em 25). — Illmo e ex.^mo^ sr. — A maior parte dos jornaes allemães referem-se, desde hontem á noite, á questão de Kionga, em termos moderados para Portugal, e em breves linhas.

A *Gazeta da Allemanha do Norte,* jornal semi-official, escreve o seguinte:

«Transmittem de Londres aos jornaes de Berlim uma noticia do *Times,* segundo a qual alguns navios de guerra allemães occuparam a bahia de Kionga, arvorando a bandeira allemã, reclamando Portugal este territorio em virtude do tratado do mez de dezembro de 1886. Convem esperar noticias mais detalhadas sobre este assumpto.»

Segundo o que me disse o sr. Kayser, n'uma das conversas que tive com elle na semana passada, a imprensa allemã só se occuparia d'esta questão depois dos jornaes portuguezes a tratarem, ou depois d'ella vir a publico por intermedio de qualquer jornal estrangeiro.

O *Berliner Tageblatt,* tendo publicado no seu numero de hontem á noite um telegramma de Londres, reproduzindo uma noticia do *Times* a este respeito, quebrou o silencio da imprensa allemã.

A *Gazeta de Voss* é o unico jornal que, reproduzindo e commentando, como todos os outros, em breves palavras, a noticia do *Times,* contém uma phrase desagradavel: «Se este territorio pertence ao sultão de Zanzibar os portuguezes serão, como merecem, postos fóra d'elle».

Nas questões internacionaes este governo exerce uma grande influencia em toda a imprensa, excepção feita para os orgãos do principe de Bismarck e do partido socialista, por isso que no ministerio dos negocios estrangeiros ha uma repartição especial encarre-

gada de receber os jornalistas e de lhes fornecer informações e esclarecimentos. Por esta fórma é facil de comprehender o exito das campanhas emprehendidas pelo governo imperial, desde que este apenas reconhece officiosamente como jornal semi-official a *Gazeta da Allemanha do Norte*.

Não tendo recebido ordem de insistir junto d'este governo pelo alvitre da mediação apresentado por v. ex.ª ao ministro da Allemanha em Lisboa, no dia 16 do corrente, o meu dever é continuar a abster-me, sem motivo definido, de ir ao ministerio dos negocios estrangeiros, limitando-me a informar a v. ex.ª o que chegar ao meu conhecimento pela imprensa, ou por outra qualquer via, sobre esta questão, que julguei sempre tão extremamente delicada, quanto o demonstra a fórma por que tenho a consciencia de a ter tratado.

Deus guarde, etc.

N.º 40

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 25 de julho 1894. — Jornaes hoje não dizem nada.

N.º 41

O SR. HARDINGE AO SR. HINTZE RIBEIRO

Zanzibar, le 24 juin 1894 (recebido em 26 de julho). — Monsieur le ministre. — J'ai l'honneur de rapporter à V. E. les renseignements suivants, que j'ai recueillis au consulat d'Allemagne, au sujet de l'occupation par le baron de Schele, gouverneur de l'Afrique orientale allemande, d'un point situé au sud de la Rovuma.

Il paraît que, il y a environ cinq ou six jours, le baron de Schele, qui venait de terminer, à bord du vaisseau de guerre *Mowe*, une tournée d'inspection des ports méridionaux de sa province, jeta l'ancre devant le village de Kiongi, situé sur la côte, à une petite distance au sud de la Rovuma, entre l'embouchure de ce fleuve et le Cap Delgado. Après y avoir débarqué il envoya annoncer au gouverneur portugais d'Ibo, qu'il allait hisser le pavillon allemand à Kiongi et qu'il le conviait à assister à la cérémonie. Le gouverneur d'Ibo ne fit aucune réponse à cette communication, mais quand le pavillon allemand fut hissé, un fonctionnaire subordonné de l'administration de Sa Majesté Fidélissime se rendit sur les lieux et protesta formellement contre ce procédé, qu'il qualifia de violation du territoire portugais. Le baron de Schele prit acte de cette protestation, et ne souleva aucune objection à ce que le pavillon portugais fût arboré à côté de celui de l'Allemagne, en attendant que la question de la souveraineté territoriale eût été résolue entre les deux gouvernements. Il s'embarqua ensuite à bord de la *Mowe* et partit pour Dar-es-Salam, laissant à Kiongi un officier allemand et une vingtaine de soldats indigènes pour protéger le pavillon allemand.

J'ai prié le gérant du consulat d'Allemagne de me dire, s'il le pouvait, quelle était l'étendue du territoire revendiqué par son gouvernement au sud de la Rovuma, et sur quoi se fondaient ses prétentions. Il m'a répondu que l'ancienne frontière du sultanat de Zanzibar, dont les droits dans cette région étaient devolus à l'Allemagne, avait été reconnue par les puissances intéressées, y compris le Portugal, comme allant dans la direction du sud jusqu'au Cap Delgado, et que bien que la Rovuma eût été désigné dans le

dernier traité entre l'Allemagne et le Portugal comme limite de leurs possessions respectives sur la côte orientale de l'Afrique, le gouvernement de Sa Majesté Fidélissime avait néanmoins plus tard admis dans une note adressée à la légation impériale à Lisbonne l'inclusion du Cap Delgado dans le territoire allemand.

Mr. de Buri était d'avis que le gouvernement royal ne saurait par conséquent s'opposer à l'occupation allemande de Kiongi, ni même à son extension à tout le littoral nord de la baie de Tungi, dont le Cap Delgado ne constituait au fond qu'une prolongation à l'est.

J'ai l'honneur, etc.

N.º 42

O SR. HARDINGE AO SR. HINTZE RIBEIRO

Zanzibar, le 1er juillet 1894 (recebido em 26 de julho).--Monsieur le ministre.— J'ai l'honneur de transmettre à V. E. sous ce pli copie d'un télégramme (document A) reçu aujourd'hui, que le commandant d'Ibo m'a envoyé par bateau et dont j'ai télégraphié le texte, selon son désir, à Mozambique.

Les faits signalés par mr. Ferreira sont les mêmes que ceux que j'ai déjà eu l'honneur de communiquer à V. E. au sujet de l'occupation allemande de Kiongi. J'ignorais seulement que le baron de Schele eut été acompagné de cinq vaisseaux de la marine imperiale.

J'ai l'honneur, etc.

A

Governador. — Moçambique. — Communicação commandante Tungue esquadra allemã cinco navios posse Kionga. Arvorada bandeira allemã. Protesto commandante Tungue. Segundo officios governador imperial dirigidos commandante, bandeira portugueza respeitada, esperando respectivos governos resolução definitiva fronteiras costa oriental. Marcha força Palma reprimir disturbios indigenas. Peço instrucções navio guerra seguir ponto litigio. = Governador Ibo, *Ferreira*.

N.º 43

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 26 de julho de 1894. — Ministro da Allemanha disse-me hontem, no baile da Pena, que me não procurára depois da nossa conferencia dia 16 por não ter ainda recebido instrucções positivas seu governo ácerca mediação; que rasão da demora era governo allemão aguardar as informações do seu governador na Africa oriental; que bandeira allemã não fôra posta em Kionga por determinação do governo allemão e sim do governador; e que esperava seria resolvida a questão pela mediação que suggeri. N'estas circumstancias, devemos esperar resposta do governo allemão sem a precipitar; bom será todavia v. ex.ª sondar as disposições ahi pela maneira mais conveniente, visto que linguagem imprensa allemã desdiz da do ministro da Allemanha.

N.º 44

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 27 de julho de 1894. — Recebi o telegramma. Irei levar ao sub-secretario d'estado o relatorio de fazenda. Sob este pretexto verei com toda a cautela se posso colher alguma informação. O «Correspondente de Hamburgo», em recente numero, diz:—até agora nenhum relatorio official chegou a Berlim a respeito de ter sido arvorada a bandeira allemã em Kionga, faltando ao governo uma base positiva de resolução. Entretanto espera-se que em poucos dias chegará ao ministerio dos negocios estrangeiros o relatorio do governador. Logo que chegar, o governo resolverá o procedimento que deve seguir.

N.º 45

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 28 de julho de 1894. — Não fui hontem ministerio dos negocios estrangeiros. Como convém sondar governo com a maior reserva, parece-me melhor procurar sub-secretario d'estado dia de recepção. Demora não prejudicar, por isso que as palavras do ministro de Allemanha na Pena, em qualquer hypothese salvam honra nacional e illibam conducta do governo de Sua Magestade.

N.º 46

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 29 de julho 1894. — Ministro da Allemanha tendo recebido instrucções seu governo, veiu hoje procurar-me.

Disse que tendo direitos territoriaes sultão Zanzibar sido definidos em 1886 por commissarios da Allemanha, Inglaterra e França, o que podia considerar-se como arbitragem na questão; considerando-se então Meningane como limite sul, que foi expresso na convenção que Allemanha fez com Inglaterra de accordo com sultão; e tendo Allemanha adquirido direitos sultão, governo allemão entendia assistir-lhe pleno direito até Meningane. Que todavia attendendo a que Portugal não interviera n'essa delimitação e reclamára seu direito até Cabo Delgado, governo allemão como acto de boa vontade concordava no que governo portuguez então propozera; em que fronteira definitiva fosse linha de Cabo Delgado a Rovuma. Que para isto não era necessario tratado nem mediação. Que, se governo portuguez se recusava a isto, então governo allemão reservava seu direito até Meningane e declinava responsabilidade desaccordo.

Sustentando nosso direito, invoquei nossa convenção 1886; o proprio texto da convenção de 1890 entre Inglaterra e Allemanha, de onde esta derivou sua acquisição direitos sultão, e as notas de 27 e 28 outubro d'esse anno trocadas entre os representantes dos dois paizes; o compromisso tomado pela Allemanha em 1887 de nos auxiliar para limite Rovuma, e ainda notas que foram dirigidas em abril 1891 e janeiro 1894 em que

tratando-se da repressão do contrabando e da escravatura se falla do Rovuma como fronteira; e mostrei que traçada essa fronteira na nossa convenção de 1886 não podia o governo modifical-a por acto seu.

Depois de larga discussão, ministro da Allemanha concluiu por dizer que governo allemão, por deferencia para com a corôa de Portugal, proporá resolver-se a pendencia por uma mediação sobre a qual ficou de vir conversar logo que receba instrucções precisas.

N.º 47

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 30 de julho de 1894.—Mediação hontem indicada por ministro da Allemanha comprehender todo territorio entre Rovuma e Meningane, compromettendo-se governo portuguez a acceitar decisão medianeiro caso traçar linha divisoria do Cabo Delgado ao Rovuma. No estado actual da questão, e em vista fronteira proposta em 1887 por commissario Capello ao sultão Zanzibar e sustentada depois por governo portuguez nos *memoranduns* de 20 setembro 1880 ao governo allemão, e 9 dezembro 1887 ao governo inglez, rejeitar este compromisso seria aggravar a situação, impossibilitando solução regular.

Reclamei, porém, igual compromisso por parte governo allemão, ficando bem entendido que ambos governos se sujeitar em tal caso á decisão medianeiro, reservando governo portuguez absolutamente seu direito caso medianeiro propor traçado para o sul do Cabo Delgado.

Ministro da Allemanha pediu já instrucções precisas seu governo. V. ex.ª está assim inteirado de tudo e habilitado a conversar ámanhã na recepção do ministro dos negocios estrangeiros.

N.º 48

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 30 de julho de 1894.—Recebi o telegramma. Agradeço e felicito a v. ex.ª

N.º 49

O SR. CONDE DE BRAY AO SR. HINTZE RIBEIRO

Lisbonne, le 1er août 1894.—Monsieur le ministre.—En confirmation des nouvelles qui vous sont parvenues du gouverneur général de Mozambique, j'ai l'honneur d'informer votre excellence que en effet le gouverneur impérial de l'Afrique orientale allemande, en vue de la contrebande d'armes à feu et de munitions qui se pratiquent sur le Rovuma, s'est vu contraint pour des raisons de sûreté d'occuper militairement une partie de notre territoire situé sur la rive droite de ce fleuve, et notamment la baie de Kionga.

Votre excellence, pour contester la justesse de notre démarche, a cru devoir revenir sur notre traité de 1886 qui, suivant elle, aurait fixé la frontière entre les colonies

limitrophes des deux pays. L'erreur de cette assertion a été refutée par nous à différentes reprises, et notamment en 1892 par la correspondance de cette légation avec le gouvernement portugais. Il résulte de ce fait que l'Allemagne ayant acquis en 1890 les possessions continentales du sultan de Zanzibar, l'empire germanique se trouve être sous tous les rapports le successeur légal de ce souverain et spécialement sous le point de vue des frontières qui ont limité le sultanat. Ces frontières ayant été fixées en 1886 par une commission franco-anglaise-allemande, de la sorte que le Meningane formerait la frontière méridionale du sultanat, l'Allemagne est d'autant plus en droit de réclamer pour elle cette même frontière, que la commission qui avait émis son vote à l'unanimité, assumait par le fait de la participation de la France et de l'Angleterre le caractère d'un arbitrage absolument impartial. Si donc l'Allemagne possède un droit incontestable à tout le territoire situé entre le Rovuma et le Meningane, le gouvernement impérial ne saurait ignorer les contestations séculaires qui ont existé par rapports à leurs frontières entre le Portugal et le Zanzibar et qui, sous le nouveau régime, ne pourraient continuer sans porter atteinte à la bonne entente dans laquelle l'Allemagne tient à vivre avec toutes les puissances, et à plus forte raison avec ses voisins. Pour arriver à ce but, le gouvernement impérial désire trouver, d'accord avec le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle, la ligne frontière qui, tout en délimitant d'une manière durable et incontestable les colonies de l'Afrique orientale des deux pays, n'en assurera pas moins les rapports de franche cordialité et de bon voisinage.

Ceci admis, et pour donner dès le début au Portugal une preuve éclatante de sa bienveillance, le gouvernement impérial se déclare prêt à renoncer à tous les territoires sur lesquels ont porté les anciennes réclamations et revendications portugaises avec le sultan de Zanzibar. D'un autre côté l'Allemagne se borne à ne réclamer pour elle que les territoires situés entre le Rovuma et le Cap Delgado, territoires qui, ayant formé une partie intégrante du domaine du sultan de Zanzibar, ont passé à l'Allemagne par le fait même de l'acquisition de ce sultanat par l'empire germanique. Ce droit non seulement n'a jamais et d'ancun côté été contesté, mais, plus que çà, il a été sanctionné par un acte sollennel, dans lequel le Portugal affirme que le strict droit se réduit à fixer la limite entre les deux pays au parallèle 10° 40′ de latitude sud depuis la côte maritime jusqu'à l'intersection de cette ligne par le fleuve Rovuma.

Le gouvernement impérial en ne réclamant pour lui que l'exécution de ce strict droit reconnu et proclamé par le Portugal, espère que la bienveillance, dont il vient de donner une preuve si éclatante par la présente proposition, ne manquera pas d'être appréciée par le Portugal à sa juste valeur, et que le gouvernement portugais s'empressera d'adhérer à un arrangement pour lui si favorable qui, tout en respectant les anciennes prétentions du Portugal, mettra un terme aux interminables rixes qui ont pu subsister entre le Portugal et le Zanzibar, mais que, sous le nouveau régime, doivent être substituées par un état durable de bon voisinage et de mutuel accord. Le gouvernement impérial s'attend d'autant plus à une adhésion empressée du Portugal à la proposition susmentionnée que, dans le cas contraire, l'Allemagne se verrait forcée de maintenir dans toute leur étendue ses prétentions sur les anciens domaines du sultan et de poursuivre avec énergie ses droits territoriaux représentés par le courant du Meningane et de l'embouchure de ce fleuve dans la baie de Tungue.

Si pourtant le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle devait se croire en droit de s'opposer aux bienveillantes intentions et propositions du gouvernement impérial, et si par le fait de cet événement le gouvernement impérial se voyait forcé de poursuivre son droit dans toute sont étendue, il ne verrait qu'à regret que tous ses efforts dans le sens d'un arrangement amical ont dû échouer, contre des raisons ou des considérations dont

il ne lui appartient pas d'apprécier la justesse et le fondement. Tout de même animé d'un sentiment de conciliation inébranlable il s'efforcerait de trouver une solution dans un autre sens et dont j'ai l'honneur de soumettre les bases au jugement éclairé de votre excellence.

Dans le memorandum annexé à la note du gouvernement royal du 20 septembre 1887, ce dernier déclare loyalemente que le strict droit lui suffit et que celui-ci se réduit à fixer la limite frontière au parallèle du Cap Delgado. Il ressort donc de cette émanation le droit incontestable, et du reste toujours reconnu, du sultan de Zanzibar aux territoires situés entre le Cap Delgado et le courant du Rovuma. C'est là une question si inébranlablement établie, qu'elle ne saurait être soumise à une discussion ultérieure. Nous nous bornerions donc, pour le moment, à réclamer du gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle la retraite des postes avancés qui pourraient se trouver sur le territoire situé entre le Rovuma et le Cap Delgado, ainsi que la reconnaisance réitérée de nos droits sur cette portion de l'ancien sultanat de Zanzibar. Ceci fait l'Allemagne ne se refusera pas à en appeler à la médiation d'une puissance, qui aura à proposer une ligne de frontière partant d'un point quelconque de la mer, au sud du Cap Delgado, proposition à laquelle les deux parties auraient à se soumettre sans discussions ultérieures.

Le gouvernement impérial aime à croire que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle ne voudra pas méconnaître le sentiment de bienveillance et le désir de rapports amicaux avec le Portugal, qui se manifestent dans la double proposition que j'ai eu l'honneur de soumettre à l'appréciation de votre excellence, et en vous priant, monsieur le ministre, de me faire connaître dans le plus bref délai possible les décisions du gouvernement royal, je profite, etc.

N.º 50

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 3 de agosto de 1894.—Ministro da Allemanha veiu quarta feira communicar-me instrucções recebidas seu governo, restrictas a duas propostas. Primeira proposta: fixar, por troca de notas, fronteira de Cabo Delgado a Rovuma, prescindindo Allemanha, n'esse caso, de qualquer direito do Cabo Delgado a Meningane. Recusando Portugal esta proposta, Allemanha então reclamar todo territorio do Rovuma a Meningane e só admittir, como segunda e ultima proposta o seguinte: Portugal reconhecer já á Allemanha territorio do Rovuma a Cabo Delgado e retirar d'esse territorio; Allemanha concordar em submetter a mediação territorio do Cabo Delgado a Meningane, compromettendo-se ambos governos a acceitar n'esta parte decisão do medianeiro. Mostrei que segunda proposta peior do que a primeira, não comprehendendo portanto como governo allemão a apresentava para o caso de não ser a primeira acceita por governo portuguez, não sendo por certo essa a mediação que eu suggerira como meio regular de resolver a questão. Voltando hoje ministro da Allemanha a tratar do assumpto, consegui, depois de larga discussão, que novamente telegraphasse ao seu governo no sentido de uma mediação nos termos sobre que conversáramos no domingo e que eu referi a v. ex.ª no meu telegramma de segunda feira. Aguardo resposta definitiva d'esse governo para sobre ella resolver. Convem empregar todas as diligencias para mediação em termos regulares e acceitaveis.

N.º 51

O SR. CONDE DE BRAY AO SR. HINTZE RIBEIRO

Lisbonne, le 6 août 1894.—Mr. le ministre.—Le contenu de ma note du 1er courant ayant provoqué certaines réflexions de la part de votre excellence, suivant son désir exprimé, je me suis empressé de les porter à la connaissance du gouvernement impérial. Ce dernier ne saurait sous aucun rapport admettre une discussion quelconque capable de compromettre ou même d'admettre un doute sur les droits *matériels* qui lui reviennent par rapport à la ligne frontière désignée par le parallèle du Cap Delgado. Toutefois pour donner une dernière marque de déférence aux désirs exprimés par Sa Majesté le Roi de Portugal, l'Allemagne se déclare prête d'accepter *pour la forme* une médiation qui comprendrait le territoire entier situé entre le Rovuma et le Meningane, prévu toujours, que la ligne frontière sus-mentionnée forme le minimum de territoire qui restera assuré à l'Allemagne. Pour arriver à ce but il faudra s'entendre sur la personne d'un médiateur, et le gouvernement impérial s'empresse de déclarer dès lors et déjà qu'il n'a aucune objection à soulever contre l'auguste personne de Sa Majesté le Roi de Suède et Norvège. Cette entente établie et le médiateur ayant accepté le rôle qui lui aura été offert, le Portugal lui proposera de recommander aux deux parties l'acceptation de la ligne du Cap Delgado au Rovuma, en étendant son libre conseil sur les territoires situés entre le Cap Delgado et la baie de Tungue. Il va de soi que le Portugal, en s'adressant de la sorte au médiateur, assumera envers lui l'obligation de se soumettre au conseil qui aura été émis. Dès que le médiateur, après avoir formé son conseil en vertu des bases précitées, l'aura porté à la connaissance des deux parties, l'Allemagne s'empressera de l'accepter.

En priant votre excellence de vouloir me favoriser, dans le plus bref délai possible, d'une réponse sur l'acceptation ou le refus de cette troisième proposition, j'aime à espérer que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle s'empressera d'autant plus à y adhérer, que dans le cas contraire je me verrais forcé à regret de donner une stricte application à mes instructions et de déclarer les négociations rompues.

Veuillez agréer, etc.

N.º 52

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 6 de agosto de 1894.—Procurei esta manhã barão de Rotenham com quem conversei sobre os termos da mediação. Disse-me ter telegraphado sabbado ao ministro da Allemanha no sentido da mediação comprehender territorio Rovuma ao Meningane, declarando Portugal ao medianeiro contentar-se com linha Cabo Delgado ao Rovuma, mas sujeitando-se á decisão do medianeiro. Sustentei e instei pelos termos da mediação expostos no telegramma de v. ex.ª do dia 31. Obtive como resposta o seguinte: que podendo ter o ministro da Allemanha fallado já a v. ex.ª, depois de ter recebido o telegramma de sabbado, era impossivel dar-me resposta positiva ás minhas instancias; que ía despachar immediatamente com o chanceller, a quem referiria o que lhe disse. Barão de Rotenham tambem me disse que a proposta da mediação, bem como a indicação do medianeiro, devem ser feitas pelo governo portuguez. D'esta declaração talvez v. ex.ª possa tirar partido para apressar a resolução do negocio. Imperador da Austria perguntar-me

pelas difficuldades com a Allemanha. Respondi que no começo questão nos preoccupára muito pela importancia que em Portugal tem as questões coloniaes, mas que felizmente os dois governos estavam em via de chegar a um accordo, versando a discussão actual sobre a formula d'esse accordo.

N.º 53

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 9 de agosto de 1894.—Sendo absolutamente inacceitaveis as condições de mediação propostas por governo allemão, resolveu o governo acceitar como unica solução possivel o accordo directo entre ambos governos para fixação linha fronteira do norte Cabo Delgado ao Rovuma. N'esta conformidade vou responder ás notas do governo allemão de 1 e 6 d'este mez, indicando como fronteira linha traçada por commissario portuguez Capello, em 1887, publicada no *Livro branco* Zanzibar, pag. 205. Mandarei copia das notas a v. ex.ª

N.º 54

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. CONDE DE BRAY

Lisboa, 14 de agosto de 1894.—Illmo e ex.^mo^ sr.—Respondendo ás propostas que v. ex.ª, em nome do seu governo, me faz, em notas de 1 e 6 do corrente, para uma delimitação dos dominios de Portugal e da Allemanha na Africa oriental, cumpre-me, antes de tudo, contestar formalmente a apreciação que ali encontro dos factos ultimamente occorridos em Kionga, para que de modo e em tempo algum se possa attribuir ao governo portuguez omissões ou responsabilidades que absolutamente lhe não cabem.

Diz v. ex.ª que o governador imperial se viu forçado a occupar militarmente uma parte da margem direita do Rovuma, e especificadamente a bahia de Kionga, por motivos de segurança, em vista do contrabando de armas e munições ali praticado.

Permitta-me v. ex.ª observar-lhe que nem esta rasão é fundada, nem, que o fosse, justificaria um acto de occupação em territorio alheio. Se a Allemanha tivesse direito á bahia de Kionga, desnecessario seria a rasão do contrabando para a occupar. Não o tendo, não bastaria o facto do contrabando para a occupação de um territorio que outra nação considerava ter validamente occupado. O seu direito era reclamar.

Ora este é o caso. E d'isso a melhor prova está em que sempre a nós se dirigiu o governo allemão quando as tentativas dos arabes para introducção de armas ou escravos através do Rovuma demandavam providencias para áquem d'este rio; e sempre o governo portuguez se empenhou na repressão d'esse trafico abusivo e illicito.

Na chancellaria imperial, como na do governo de Sua Magestade Fidelissima, não faltam, por certo, documentos que o evidenciem.

No tocante á escravatura, tão persistentes foram os esforços das nossas auctoridades, que em 1892 tentaram differentes regulos, entre elles o de Mussaca, restabelecer pela força, pois que de outro modo o não conseguiam, o trafico dos escravos de Kionga ao Rovuma, e por isso se insurgiram, assaltando á mão armada a propria villa de Palma, onde foram rechaçados e batidos.

Pelo que respeita ao contrabando, ouso esperar que o governo de Sua Magestade imperial não esqueceu ainda a boa vontade com que o governo de Sua Magestade Fide-

lissima procurou attender em 1891 ás instancias feitas pelo antecessor de v. ex.ª, o sr. barão de Wacker Gother, a fim de se obstar ao transito illicito de armas e munições para a *margem allemã do Rovuma*, como então se expressava. A esse proposito obedeceu a creação, por decreto de 11 de abril de 1891, de um posto fiscal em Kionga, posto que foi definitivamente installado em 11 de junho de 1893 com pessoal da alfandega do Ibo.

São factos que mostram bem que nem Kionga estava ao abandono, nem ao sul do Rovuma deixava de se exercer a jurisdicção e auctoridade do governo portuguez, pois que a ella recorria o de Sua Magestade imperial para que de commum accordo se sustentasse n'aquella região africana a causa do direito e da humanidade.

Não é pois o contrabando de armas, como v. ex.ª bem vê, que póde justificar a recente occupação de Kionga pelo governador da Africa oriental allemã.

Entrarei agora, propriamente, na questão de delimitação.

V. ex.ª affirma, em nome do seu governo, ter a Allemanha direito incontestavel a todo o territorio que do Rovuma se estende até Meningane.

Todavia, foi precisamente a Allemanha que reconheceu a Portugal esse mesmo direito que hoje reclama como seu.

V. ex.ª funda o direito da Allemanha em dois factos essenciaes: acquisição que o imperio germanico fez em 1890 das possessões continentaes do sultão de Zanzibar; e as delimitações que uma commissão franco-anglo-allemã fez d'essas possessões em 1886, assignando-lhes como extremo sul o Meningane. E acrescenta v. ex.ª que o ter a França e a Inglaterra participado n'essa commissão, lhe deu o caracter de uma arbitragem absolutamente imparcial.

Comecemos pelo ultimo d'estes factos, o primeiro na sua ordem chronologica.

Entre que litigantes se estabeleceu essa arbitragem imparcial?

Entre Portugal e o Zanzibar?

Entre Portugal e a Allemanha?

Nem uma, nem outra cousa. Portugal pediu á França, á Inglaterra e á Allemanha que o admittissem a tambem nomear commissario, pois, que os seus direitos se defrontavam com os do sultão; e foi-lhe isso recusado. Pediu que o ouvissem ao menos, em assumpto que tão de perto lhe tocava, e foi-lhe respondido que desnecessario era, pois que os seus direitos seriam absolutamente respeitados.

Onde está, pois, a arbitragem?

Porventura a decisão de um juizo obriga a quem não foi ouvido nem chamado n'uma contenda?

A quem foi até expressamente excluido d'ella?

A prova de que não foi uma arbitragem o parecer d'essa commissão, e de que nada decidiu e a ninguem obrigou, está em que a propria Allemanha, ainda em 1886, e já depois d'aquelle parecer, firmou comnosco uma convenção em que reconheceu a Portugal pleno direito territorial até ao Rovuma.

E não fomos nós que lhe pedimos esse reconhecimento; foi a Allemanha que o offereceu. Discutindo-se a delimitação das possessões portugueza e germanica na Africa occidental, e ponderando o governo de Sua Magestade Fidelissima a conveniencia de se delimitarem tambem os da outra costa, foi o governo imperial que, acceitando esta abertura, nos propoz como fronteira o Rovuma, e declarou na redacção da sua proposta: «und verpflichtet sich, in Zukunft die südlich vom Rovuma Fluss gelegenen Länder der Ostkuste von Afrika ausschliesslich der Portugiesischen Machtsphäre zu überlassen».

É evidente que o governo de Sua Magestade Fidelissima nos não faria esta proposta, que um pacto solemne firmou, se não estivesse tão convencido como o governo de Sua Magestade Fidelissima, de que nada se oppunha a que os dominios de Portugal se alongassem até ao Rovuma.

Perante a Allemanha, este ficou sendo o nosso direito.

E tanto, que reaberta a pendencia com o sultão de Zanzibar em 1887, declarou o governo imperial que nos apoiaria na sua sustentação.

A acquisição das possessões continentaes do sultão, por parte do imperio germanico em 1890, não alterou, não podia alterar a essencia d'esse direito.

Devo até dizer que a leitura que pude fazer dos documentos referentes a essa acquisição me deixou o convencimento de que ella se não estendeu alem do Rovuma.

O titulo primordial é sem duvida a convenção de 1 de julho de 1890 em que a Allemanha e a Inglaterra partilharam a sua influencia effectiva nos territorios do sultanato.

Até onde foi essa partilha na costa dil-o o artigo 2.º n.º 2, nas seguintes palavras: «Im Suden durch eine Linie, welche, an der Küste von der Nord-grenze der Provinz Moçambique ausgehend, dem Laufe des Flusses Rovuma bis zu Punkte folgt wo der M'singefluss in dem Rovuma mündet».

O extremo septentrional da nossa provincia de Moçambique, convencionára-o a propria Allemanha com Portugal: era o Rovuma desde a sua embocadura.

Mas não é só nossa esta interpretação.

Foi a que lhe deu sir Edward Malet, o plenipotenciario inglez, na sua nota de 27 de outubro de 1890, tratando com s. ex.ª o sr. barão von Marshall da indemnisação a pagar ao sultão, para complemento d'aquella convenção: «In pursuance of previous communications on the subject of an accord between Her Maejsty's Government and the Imperial Government for a settlement of the amount of indemnity which the Sultan of Zanzibar shall receive for the loss of revenue *resulting from the permanent cession to Germany of the coast line between the rivers Umba and Rovuma and of the island of Mafia*».

Nada para o sul do Rovuma.

E foi não menos esta a interpretação que lhe deu s. ex.ª o chanceller do imperio, na memoria em que expoz os motivos d'aquella convenção, affirmando que para mostrar aos proprios indigenas, de um modo evidente, a acção da soberania germanica, importava fechar um accordo pelo qual o sultão não mantivesse apenas o arrendamento «*da costa Ambedis-Rovuma*», se não que cedesse formalmente a propriedade d'ella ao imperio.

Ambedis-Rovuma eram, pois, os limites da costa que o imperio adquiria. E nem no contrato celebrado em 13 de janeiro de 1890, entre o sultão de Zanzibar e a companhia allemã da Africa oriental, nem no que foi posteriormente feito entre o governo imperial e a companhia, encontrei uma unica palavra que alongasse para alem do Rovuma os territorios que o sultanato primeiro arrendou e depois cedeu.

Por isso o governo de Sua Magestade Fidelissima, ao levantar-se agora o incidente de Kionga, propoz confiadamente que por uma arbitragem se resolvesse a pendencia. Porque é precisamente quando alguem tem a plena convicção de um direito e lh'o contestam, que nenhuma duvida póde ter em o levar ante um tribunal, e ahi o demonstrar, esperando serenamente a decisão.

O governo de Sua Magestade Imperial não julgou dever acceder a essa proposta; o governo de Sua Magestade Fidelissima sentiu tanto essa resolução, quanto é certo que a arbitragem seria indubitavelmente o meio seguro de esclarecer e definir os direitos de uma e outra nação.

Nos termos do artigo 12.º do acto geral da conferencia de Berlim, conferencia para que o imperio germanico convidou as demais potencias, suggeri ainda a v. ex.ª que por amigavel mediação de um terceiro paiz se compozesse a dissidencia. A isso se tinham todas as nações compromettido n'aquella conferencia, applicando a uma extensa parte da Africa o principio que para o Danubio se consignára no tratado de paz de 30 de março de 1856.

E indubitavelmente estava Kionga muito dentro da zona demarcada no artigo 1.º n.º 3.º d'aquelle acto, que foi uma verdadeira convenção internacional.

Infelizmente, os termos e as condições em que v. ex.ª, por parte do seu governo, restringe, nas suas notas a que responde, a mediação suggerida, tolhem absolutamente ao governo portuguez o recurso a esse meio de conciliação. Nem Portugal poderia sustentar o seu direito a todo o territorio do Rovuma a Meningane, propondo que a fronteira se traçasse pelo Cabo Delgado, nem sujeitar a litigio o que vae do Cabo Delgado a Meningane, perante a declaração da Allemanha não admittir discussão para o que vae do Cabo Delgado ao Rovuma.

Excluida assim a arbitragem e a mediação, um unico meio de resolver amigavelmente a questão me fica das propostas de v. ex.ª — é o do accordo directo entre os dois governos para a fixação de uma fronteira definitiva na Africa oriental.

V. ex.ª, invocando antigas affirmações do governo de Sua Magestade Fidelissima, de que no Cabo Delgado findava o direito estricto de Portugal, e citando para isso o *memorandum* annexo á nota que em 20 de setembro de 1887 foi por este governo enviado ao de Sua Magestade Imperial, propõe que se corte ao meio a contenda, traçando-se uma linha do Cabo Delgado ao Rovuma, como Portugal outr'ora propoz.

Invocada assim a palavra do governo portuguez, o seu dever é mantel-a.

É certo que o direito historico de Portugal, sempre e instantemente reclamado, pelos meios diplomaticos, como pelos meios de acção exercidos na bahia de Tungue, abrangia até ao Cabo Delgado. Foi esse o limite reconhecido no nosso tratado de 28 de julho de 1817 com a Gran-Bretanha; foi no direito assim estabelecido que se fundou o tratado que fizemos em 28 de março de 1828 com o iman de Mascate; foi a linha do Cabo Delgado ao Rovuma que propozemos como fronteira ao sultão de Zanzibar, e que depois fizemos valer perante a Allemanha e a Inglaterra nas negociações a que convidámos essas potencias, dirigindo á Allemanha o *memorandum* de 20 de setembro de 1887 a que v. ex.ª se refere, e á Gran-Bretanha o de 9 de dezembro do mesmo anno.

Para irmos até ao Rovuma, o nosso ponto de apoio era a convenção de 1886 com o imperio allemão, convenção cuja auctoridade nenhuma nação europêa contestou.

Podemos, sem offensa do nosso direito historico, ficar no Cabo Delgado, sacrificando assim ao desejo de manter as boas relações com a Allemanha a vantagem de nos conservarmos ao sul do Rovuma.

Isto leva o governo de Sua Magestade Fidelissima a acceder á primeira das propostas que o governo de Sua Magestade Imperial lhe faz. Mas que a linha de fronteira seja effectivamente a que Portugal propoz em 1887; uma linha, que partindo do norte do Cabo Delgado se dirija em parallelo ao Rovuma, e melhor ainda como linha orographica natural a que foi indicada pelo commissario de Portugal ao do sultão de Zanzibar;—é a que «tomando como ponto de partida a aldeia de Mbwesi, no canto da bahia formada pela costa norte do Cabo Delgado, seguindo pelas baixas da vertente norte do mesmo cabo até ao morro de 177 pés de altura, que fica proximamente a 3 kilometros ao noroeste verdadeiro de Mbwesi, passando pela falda ao norte do dito morro, e seguindo d'aqui em parallello até encontrar a margem direita do Rovuma, ou melhor, pelas arestas das montanhas que existam proximo d'este parallelo, ficando a aldeia de Mbwesi sob os dominios do imperio germanico».

Para Portugal tudo o que ficar ao sul d'essa linha.

Aproveito, etc.

N.º 55

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Lisboa, 22 de agosto de 1894.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª, para seu conhecimento, copia das notas que se trocaram recentemente entre o governo de Sua Magestade e a legação imperial da Allemanha n'esta côrte, relativamente á nossa fronteira da provincia de Moçambique.

Deus guarde, etc.

N.º 56

O SR. VISCONDE DE PINDELLA AO SR. HINTZE RIBEIRO

Telegramma.

Berlim, 27 de agosto de 1894.—Recebi e agradeço copia notas. Peço licença a v. ex.ª para lembrar conveniencia v. ex.ª obter resposta escripta á sua nota affirmativa, porque da minha ultima conversa aqui não me parece que governo allemão acceite a linha de demarcação incluida completamente como é indicada por v. ex.ª

N.º 57

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Telegramma.

Lisboa, 28 de agosto de 1894.—O accordo sobre delimitação faz-se por troca de notas de cujos termos em breve darei conhecimento a v. ex.ª

N.º 58

O SR. CONDE DE BRAY AO SR. HINTZE RIBEIRO

Lisbonne, le 30 août 1894.—Monsieur le ministre.—J'ai eu l'honneur de recevoir la note du 14 courant par laquelle votre excellence a bien voulu porter à ma connaissance, que le gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle, dans le but d'arriver à une fin par rapport à la fixation de la frontière qui devra séparer à l'avenir les possessions portugaises et allemandes dans l'Afrique orientale, avait décidé d'adopter le *modus procedendi* proposé par l'Allemagne, à savoir, celui d'une entente directe entre les deux gouvernements.

Votre excellence a bien voulu ajouter, qu'il était bien entendu, que la ligne de frontière devait être celle que le Portugal avait proposée en 1887, une ligne qui, prenant son origine au nord du Cap Delgado, se dirigerait en parallèle sur le Rovouma; et pour donner à cette ligne une précision orographique, votre excellence avait fait valoir la frontière proposée en 1887 au délégué du sultan de Zanzibar par le délégué portugais, mr. Capello.

Je suis heureux de constater, mr. le ministre, que sous le point de vue matériel de la question nos deux gouvernements sont parfaitemente d'accord, et que, si le gouvernement de Sa Majesté l'Empereur se voit forcé de remettre à des investigations ultérieures le tracé Capello, la raison n'en est à chercher que dans l'impossibilité dans laquelle se trouve le gouvernement impérial de contrôler dès à présent ce tracé dans tous ses détails.

C'est pour éviter toute sorte de mal-entendu et des difficultés ultérieures, qui pourraient surgir de la connaissance imparfaite de l'état orographique ou hydrographique des terrains en question, que le gouvernement impérial propose au gouvernement de Sa Majesté Très-Fidèle de désigner le parallèle 10° 40′ depuis la mer jusqu'au Rovouma, comme ligne frontière à établir entre les possessions des deux nations, le Cap Delgado restant de cette façon au Portugal, et de se remettre pour l'établissement d'une frontière plus pratique aux travaux orographiques qui pourraient être entrepris à la suite par des commissaires désignés par les deux gouvernements.

En priant votre excellence de vouloir me favoriser aussitôt que faire se pourra d'une réponse à la présente, je me permets d'ajouter, que, en cas d'une réponse affirmative, l'échange de nos notes serait à considérer comme la finalisation de la présente question, la nouvelle frontière se trouvant de ce fait définitivement établie.

Veuillez agréer, etc.

N.° 59

O SR. HINTZE RIBEIRO AO SR. CONDE DE BRAY

Lisboa, 1 de setembro de 1894. — Illmo e ex.^mo sr. — Recebi a nota que em 30 de agosto proximo passado v. ex.ª me fez a honra de dirigir-me em resposta á nota de 14 d'esse mez, em que eu communicava a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade convinha em se adoptar o *modus procedendi* proposto á Allemanha, isto é, o de por directo accordo entre os dois governos se fixar a fronteira que deverá definitivamente separar as possessões portuguezas e allemãs na Africa oriental; que ficava entendido que a linha de fronteira seria a que Portugal propozera em 1887, isto é, uma linha que, partindo do norte do Cabo Delgado, se dirigisse em parallelo ao Rovuma, e que a fim de dar a esta linha posição orographica se adoptasse a fronteira em 1887 proposta ao delegado do sultão de Zanzibar pelo delegado portuguez Capello.

Na alludida nota folga v. ex.ª de poder asseverar o perfeito accordo dos dois governos sob o ponto de vista real da questão, e que sómente em rasão da impossibilidade em que se encontra o governo imperial, de verificar desde já em todas as suas partes o traçado do delegado portuguez Capello, se vê obrigado a deferir a sua adopção para ulteriores investigações. Assim, o governo imperial, no proposito de evitar quaesquer equivocos e difficuldades que possam originar-se do conhecimento imperfeito da orographia ou hydrographia dos terrenos de que se trata, propõe ao governo de Sua Magestade Fidelissima que se designe o parallelo de 10° 40′ desde o mar até ao Rovuma como linha de fronteira entre as possessões das duas nações, ficando por esta fórma a Portugal o Cabo Delgado, e que se reserve a applicação pratica d'esta linha de fronteira para os trabalhos orographicos que venham a ser realisados por commissarios nomeados pelos dois governos.

Pede-me, finalmente, v. ex.ª que, com a possivel brevidade, lhe envie uma resposta, acrescentando que, no caso d'essa resposta ser affirmativa, deverá considerar-se esta troca de notas como o termo da presente questão, por isso que d'este modo fica definitivamente assente a nova fronteira.

Em resposta me cumpre declarar a v. ex.ª que o governo de Sua Magestade Fidelissima acceita n'estes termos o que pelo governo de Sua Magestade Imperial lhe é proposto, e que assim a presente troca de notas importa a conclusão final da questão pendente entre os dois governos com respeito á linha de fronteira das suas respectivas possessões na Africa oriental.

Aproveito, etc.

N.º 60

O SR. CARLOS LOBO D'AVILA, MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, AO SR. VISCONDE DE PINDELLA

Lisboa, 4 de setembro de 1894.—Illmo e ex.^mo sr.—Inclusas tenho a honra de remetter a v. ex.ª, por copia, para seu conhecimento, as notas que entre este ministerio e a legação da Allemanha n'esta côrte se trocaram para regular de definitivamente a questão suscitada pela occupação de Kionga.

Deus guarde, etc.

HOOVER INSTITUTION

To avoid fine, this book should be returned on
or before the date last stamped below

15M-2-68-19803